



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

005/2023

Processo Administrativo: 028/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

EMPENHADO

000001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2023

ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Santaluz-Bahia, 09 de fevereiro de 2023.


Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

Este processo reger-se-á pela NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).

000002



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 07 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, vez que é correlacionada as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar todas as áreas da Administração.

Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito da Justiça do Trabalho.

Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, bem como resta configurada a impossibilidade de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, em razão da especificidade e relevância da matéria, bem como da deficiência da estrutura estatal.

Assim, em virtude da complexidade da matéria, bem como a ausência de servidores do Município que detenham tal expertise, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

Indicamos e solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a contratação do escritório FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º

000003



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, para execução do presente objeto, por tratar-se de uma tradicional e conceituada prestadora de serviço na área, com notória especialização devidamente comprovada.

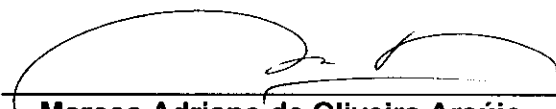
O valor mensal desta assessoria é **R\$14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais)**, e este preço foi devidamente comprovado através de extratos de contratos com valores similares em municípios do mesmo porte da atual contratante.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

Em anexo a esse documento seguem:

- Estimativa de despesa na forma estabelecida no artigo 23, da Lei federal 14.133/2021;
- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXIII e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;
- Documentação que comprova a notória especialização da empresa e da equipe técnica;
- Documentação comprovando que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Atenciosamente,


Marcos Adriano de Oliveira Araújo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
Arismário Barbosa Junior
DD. Prefeito Municipal de Santaluz - BA
Nesta.

000004



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Da delimitação do objeto:

- a) Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito da Justiça do Trabalho;
- b) Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito do STJ e STF;
- c) Sustentação oral, quando necessário, em contenciosos em que o Município seja parte, perante o TRT da 5ª Região, do TST, STJ e STF;

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica, vez que é correlacionada as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar todas as áreas da Administração.

Dessa forma, a referida assessoria jurídica, busca auxiliar os órgãos dessa Administração, tendo como sua principal função Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito da Justiça do Trabalho.

Deste modo, em virtude da complexidade da matéria, bem como resta configurada a impossibilidade de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, em razão da especificidade e relevância da matéria, bem como da deficiência da estrutura estatal.

Diante das justificativas apresentadas faz-se necessário a contratação de empresa por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos exigidos na alínea "c", inciso III, do art. 74, da Lei 14.133/2021e, faz necessária a contratação de profissionais especializados no direcionamento das demandas aqui apontadas.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:



- 3.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), especificadamente seu artigo art. 74, inciso III, alínea "c".
- 3.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 001/2022.
- 3.3. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica"*.
- 3.4. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*
- 3.5. No presente caso, a inexigibilidade de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;
- 3.6. A contratação via inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual de empresa especializada com notória especialização à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.
- 3.7. Ainda, a modalidade de contratação é definida pela impossibilidade de adoção de critérios objetivos, a serem definidos num processo licitatório, posto que os serviços a serem prestados possuem natureza intelectual, sendo que a contratada possui traços próprios e únicos para a execução desse serviço.

4. DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 4.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que comprova a notória especialização e que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação;
- 4.2. Ainda, trata-se de empresa conceituada no ramo de atuação em virtude das características na forma de atuação em outros entes públicos.

5. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:



5.1. No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares.

5.2. A empresa apresentou notas fiscais e extratos de contratos de outros entes públicos, onde notadamente é similar ao valor proposto, além da tabela da Ordem dos Advogados da Bahia.

5.3. Sendo assim, declara-se que o preço praticado para a presente contratação é compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica, sendo de inteira responsabilidade da contratada a realização das atividades abaixo relacionadas:

Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito da Justiça do Trabalho;

Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito do STJ e STF; Sustentação oral, quando necessário, em contenciosos em que o Município seja parte, perante o TRT da 5ª Região, do TST, STJ e STF, correlacionada as necessidades da Administração Pública, vez que todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade e a interrupção da prestação de tais serviços podem afetar todas as áreas da Administração.

7. ESPECIFICAÇÕES / DETALHAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL (12 MESES)
1	contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.	Mês	11	R\$ 14.980,00	R\$ 164.780,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					



A Contratante pagará a Contratada, a título de honorários pelos serviços pactuados, o valor global de **R\$ 164.780,00 (cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais)**, pagos em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais)**, a serem efetuadas mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo, abrange a assessoria e consultoria jurídica, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

8.2. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação **jurídica** (premissa do artigo 66), habilitação **técnica** (rol do artigo 67), habilitação **fiscal, social e trabalhista** (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

9.3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

1. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
2. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal;
5. Regularidade perante a Fazenda Municipal;
6. Regularidade perante a Fazenda Estadual;
7. Regularidade perante a Fazenda Federal;
8. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal;
9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
10. Atestado de capacidade técnica profissional e/ou operacional;

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



10.1. A fiscalização da contratação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail licita.santaluz@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida inexigibilidade de licitação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.4. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.5. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



11.7. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.8. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.9. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Unidade: 0301

Projeto/atividade: 2.002

Elemento de despesa: 3.3.90.35

Fonte de Recursos: 1500

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0501

Projeto/atividade: 2.004

Elemento de despesa: 3.3.90.35

Fonte de Recursos: 1500



Órgão: Procuradoria Geral do Município

Unidade: 0301

Projeto/atividade: 2.002

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 1500

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0501

Projeto/atividade: 2.004

Elemento de despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 1500

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A seleção do prestador de serviço foi baseada com base nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta vantajosa apresentada pela empresa FLORENCE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (Florence & Advogados Associados), inscrito no CNPJ sob nº 40.154.719/0001-00, conforme documentos acostados aos autos do processo.

13.2. A empresa contratada é notória em sua área de especialização, tendo cumprido todos os requisitos de habilitação exigidos, especialmente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. DO PRAZO CONTRATUAL

14.1. O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 31 de dezembro de 2023.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;



- 15.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 15.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 15.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 15.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 15.1.9. relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 15.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração;
- 15.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 15.1.15. Substituir, no prazo de 02:00 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 15.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 15.1.16.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se



aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.1.20. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

15.2. Assegurar à CONTRATANTE:

15.2.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.2.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.3. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

15.4. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



- 16.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.
- 16.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 16.2.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 16.2.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 16.2.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 16.2.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 16.3. fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 16.3.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 16.3.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 16.3.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 16.4. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 16.5. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 16.8. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



17. DOS CASOS OMISSOS E FORO

17.1. O Município de Santaluz - BA reserva-se no direito de impugnar os serviços prestados, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 001/2022.

17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

19. DO REAJUSTE

19.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

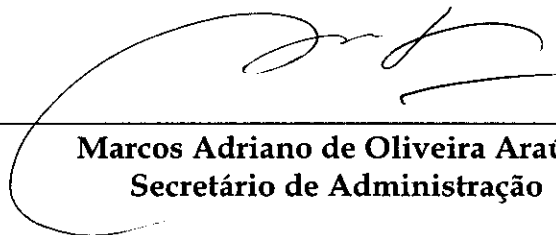
19.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



20. DAS SANÇÕES:

20.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas em lei, sempre respeitando com contraditório e ampla defesa.

Santaluz - BA, em 07 de fevereiro de 2023.



Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Rua Getúlio Vargas, 690
Centro
SANTALUZ
CNPJ: 13.807.870/0001-19

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Nº 42053 / 2023

Centro de Custo: - PROCURADORA

SANTALUZ, BA 07/02/2023

ASSUNTO / OBJETO SOLICITADO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO DO TRABALHO, ESPECIFICAMENTE NA ATUAÇÃO CONTENCIOSA JUDICIAL PERANTE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO; DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO; DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Exmo. Sr.

Venho, através do presente, solicitar a Vossa Excelência autorização para instauração do Processo Administrativo, visando a execução do Assunto / Objeto acima discriminado, para suprir as necessidades desta Secretaria.

JUSTIFICATIVA:

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, VEZ QUE É CORRELACIONADAS AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POIS TODOS OS SEUS ATOS DEVEM SER REVESTIDOS DE LEGALIDADE E A INTERRUPTÃO DA PRESTAÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PODEM AFETAR TODAS AS ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO. DESTA FORMA, A REFERIDA ASSESSORIA BUSCA AUXILIAR A PROCURADORIA TENDO COMO SUA PRINCIPAL FUNÇÃO ATUAR NO CONTENCIOSO TRABALHISTA A PARTIR DO SEGUNDO GRAU. DESTE MODO, EM VIRTUDE DA COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, FAZ-SE NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID	PREÇO	TOTAL
001	201604687 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DO DIREITO DO TRABALHO: ELABORAÇÃO, INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PEÇAS RECURSAIS NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO; ELABORAÇÃO, INTERPOSIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PEÇAS RECURSAIS NO ÂMBITO DO STJ E STF; SUSTENTAÇÃO ORAL QUANDO NECESSÁRIO, EM CONTENCIOSOS EM QUE O MUNICÍPIO SEJA PARTE PERANTE O TRT DA 5ª REGIÃO, DO TST, STJ E STF.	11,00	Mês	R\$14.980,00	R\$164.780,00

Valor Total: R\$164.780,00

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

000017

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Feira de Santana - BA, 24 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR,
MD PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Objetivando o atendimento à vossa solicitação, segue em anexo proposta financeira.

Aproveitamos o ensejo para externar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,



FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 32.179.724/0001-30
DIOGO FREITAS PAMPONET
OAB/BA n.º 30.855

DA QUALIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **32.179.724/0001-30**, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana - BA, neste ato, representado pelo seu sócio proprietário, o advogado **Diogo Freitas Pamponet**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.855.

DO CORPO TÉCNICO DA PROPONENTE:

Os serviços ora propostos serão executados pelo seu sócio da proponente, o advogado **Diogo Freitas Pamponet**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 30.855 e/ou pelos advogados associados da **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, os Béis. **Astério Marcos de Sena Filho**, inscrito na OAB/BA sob o n.º 46.559 e **Pedro Mascarenhas Lima Neto** inscrito na OAB/BA sob o n.º 44.873.

DO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA:

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Da delimitação do objeto:

- a) Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito da Justiça do Trabalho;
- b) Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito do STJ e STF;
- c) Sustentação oral, quando necessário, em contenciosos em que o Município seja parte, perante o TRT da 5ª Região, do TST, STJ e STF;

DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO:

A Contratante pagará a Contratada, a título de honorários pelos serviços pactuados, o valor global de **R\$ 164.780,00 (cento e sessenta quatro mil, setecentos e oitenta reais)**, pagos em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais)**, a serem efetuadas mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

000019

O Pagamento dos serviços apresentados será efetuado de acordo com o valor constante na proposta de preço e na nota fiscal.

No preço estipulado estão incluídos todos os custos decorrentes da execução, tais como: mão de obra, salários, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, impostos, taxas, bem como aqueles inerentes às viagens e estadias, dentro e fora do domicílio da contratante, assim como quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste.

O Pagamento será efetuado em 11 (onze) parcelas por meio de Ordem de Pagamento, via depósito em conta no seguinte banco: **BRADESCO, Agência 236, Conta Corrente 19388-7**, ou em qualquer outra conta bancária de titularidade da Contratada e por esta indicada oportunamente.

Pela realização dos serviços elencados nestas cláusulas, as despesas relativas a pessoal totalizam 40% (quarenta por cento) e de insumos 60% (sessenta por cento).

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência a partir da sua assinatura e perdurará até o dia **31 de dezembro de 2023**.

DOS CUSTOS ADICIONAIS

Os valores pagos, a título de prestação de serviços contratuais decorrentes deste instrumento, não impedem a **CONTRATADA** de cobrar por serviços específicos e com custo adicionais ao serviço que é prestado a **CONTRATANTE**, mediante Termo de Autorização, que constará discriminadamente os serviços a serem especialmente executados.

Havendo interesse na contratação de novos serviços ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela **CONTRATANTE**, serão pactuados e formalizados por meio de "termo aditivo ao contrato", na forma da lei, os precitados atos.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta de prestação de serviços advocatícios tem validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

000020

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Feira de Santana - BA, 24 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR,
MD PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Objetivando o atendimento à vossa solicitação, segue em anexo proposta financeira.

Aproveitamos o ensejo para externar nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,



FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 32.179.724/0001-30
DIOGO FREITAS PAMPONET
OAB/BA n.º 30.855

000021



**FREITAS
PAMPONET**
ADVOCACIA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

000022

📍 Edifício Icone Tower, Sala 1204, Avenida Getúlio Vargas, nº 752, Centro, CEP: 40001-476, Fátima, Salvador-BA
☎ 75 982092186

✉ diogo_pamponet@hotmail.com

Diogo Freitas Pamponet OAB/BA nº 10.956



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.179.724/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2018
NOME EMPRESARIAL FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV GETULIO VARGAS	NÚMERO 792	COMPLEMENTO
CEP 44.001-496	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (75) 8209-2186
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **06/12/2018** às **15:35:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000023

**ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA "Diogo Freitas Pamponet
Sociedade Individual de Advocacia"**

DIOGO FREITAS PAMPONET, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia, sob o nº. 30.855 e no CPF sob o nº 013.395.695-40, residente e domiciliado na Rua Pássaro Vermelho, nº 333, casa 65, Lagoa Salgada, CEP: 44082-400, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – RAZÃO SOCIAL - A Sociedade utilizará a razão social "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA".

Cláusula Segunda – SEDE - A Sociedade tem sede na cidade de Feira de Santana, no Estado da Bahia, no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP:44001-496.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

Cláusula Terceira – OBJETO - A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Cláusula Quarta – PRAZO DE DURAÇÃO – A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.

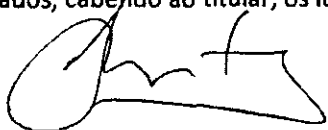
Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada.

Cláusula Sexta – RESPONSABILIDADE DO TITULAR - Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

Cláusula Sétima – ADMINISTRAÇÃO - A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Cláusula Oitava – RESULTADOS PATRIMONIAIS - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

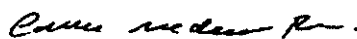


000024

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 4404/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no Livro nº 198-A, fls. 083 a 084, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 09/11/2018.

Salvador, 09/11/2018.



Carlos Alberto Medauar Reis
Secretário-Geral
OAB/BA

000025

Cláusula Nona – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade unipessoal de advocacia, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

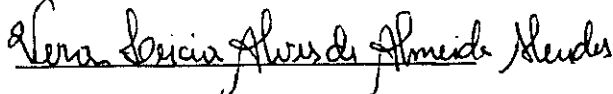
Cláusula Décima – FORO - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Cláusula Décima Primeira – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

Feira de Santana, 15 de outubro de 2018.


DIOGO FREITAS PAMPONET

Testemunhas:



Nome: VERA LUCIA ALVES DE ALMEIDA MENDES
Identidade: 02.265.098-93
CPF: 382.353.665-68



Nome: RENATA DOS SANTOS SOUZA SILVA
Identidade: 13.620.409-08
CPF: 041.860.385-54

Data da consulta: 03/01/2021 12:39:59

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **32.179.724/0001-30**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 09/11/2018**

Situação no SIMEI **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

 Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

 **Não Existem**

Voltar

Gerar PDF

000028



FREITAS
PAMPONET
ADVOCACIA

● REGULARIDADE FISCAL

000029

● Edifício Icone Tower, Sala 1204, Avenida Getúlio Vargas, nº 702, Centro, CEP: 44031-490, Vitória, ES, Brasil - FPA

☎ 75 982092186

✉ diego_pamponet@hotmail.com

Diego Freitas Pamponet Advocacia - 000029



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230114249

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.179.724/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

000030



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.179.724/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:04:52 do dia 19/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/04/2023.

Código de controle da certidão: **1FC5.732B.4ABC.F821**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000031

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.179.724/0001-30
Razão Social: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: AV GETULIO VARGAS 792 / CENTRO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44001-496

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/01/2023 a 18/02/2023

Certificação Número: 2023012002480568688444

Informação obtida em 24/01/2023 08:15:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000032



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2022 / 227793

CONTRIBUINTE:	FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO:	AVENIDA GETULIO VARGAS, 792, SALA 1204 - EMPREENDIMENTO ICONE TOWER
CNPJ/CPF:	32.179.724/0001-30
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	69.860-1
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	256.086-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.11-7-01 - Serviços advocatícios
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	20/12/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	18/02/2023

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

a8344499e42fa8ae36c2200227394d95

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000033



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.179.724/0001-30
Certidão nº: 30943615/2022
Expedição: 19/09/2022, às 10:44:55
Validade: 18/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.179.724/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**FREITAS
PAMPONET**
ADVOCACIA

CAPACIDADE TÉCNICA

000035

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 09162404

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.966/84)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



Prof. Dr. [illegible]



000036



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

DIOGO FREITAS PAMPONET

FILIAÇÃO

BALBINO PAMPONET FILHO
MARCIA FREITAS PAMPONET

NATURALIDADE

FEIRA DE SANTANA-BA

RG

093223829 - SSP-BA

DOADOR DE ÓRGÃO E TECIDOS

NÃO

DATA DE NASCIMENTO

29/09/1984

CPF

013.395.695-40

VIA EXPEDIÇÃO

02 13/04/2019

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

inscrição:

30855

000037

Curriculum Vitae

DIOGO FREITAS PAMPONET
Advogado

Dados Pessoais:

DATA DE NASCIMENTO: 29/09/1984

ESTADO CIVIL: CASADO

ENDEREÇO PROFISSIONAL: Ed. Ícone Tower, Sala 1.204, Av. Getúlio Vargas, 792 - Centro, Feira de Santana - BA, 44001-525.

CONTATO: (75) 98209-2186

E-mails: diogo_pamponet@hotmail.com / freitaspamponetadv@outlook.com

Qualificação profissional/acadêmica:

Advogado – Graduado pela Universidade Católica do Salvador – UCSal - 2010.2 – Inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, sob o nº 30.855.

Pós-graduado (lato sensu) em DIREITO TRIBUTÁRIO pela Universidade Candido Mendes – UCAM;

Pós-graduando (Lato Sensu) em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS pela Faculdade CERS;

Pós-graduando (Lato Sensu) em DIREITO PÚBLICO pela Faculdade Prominas;

Pós-graduando (Lato Sensu) em DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO TRABALHISTA pela Faculdade Prominas.

Sócio proprietário da empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Feira de Santana/BA.

Experiência Profissional na Área Pública:

Atuação especializada em Direito Público Municipal, Direito Administrativo e Direito Tributário, através da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para diversos órgãos públicos, quais sejam:

- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA;

- MUNICÍPIOS (PREFEITURAS):

ADUSTINA/BA; ANDARAÍ/BA; ANGUERA/BA;	BAIXA GRANDE/BA; BOA VISTA DO TUPIIM/BA; CANARANA/BA;
--	---

ANTONIO CARDOSO/BA; AMÉLIA RODRIGUES/BA; ARACATU/BA; ARACI/BA; IAÇU/BA; IPECAETÁ/BA; ITABERABA/BA; ITAPARICA/BA; ITIÚBA/BA; JAGUAQUARA/BA; MACURURÉ/BA; MAIRI/BA; MURITIBA/BA; OLINDINA/BA; PEDRO ALEXANDRE/BA; PINTADAS/BA; QUEIMADAS/BA; CASA NOVA/BA;	CIPÓ/BA; CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA; GOVERNADOR MANGABEIRA/BA; SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA; SANTALUZ/BA; SANTANÓPOLIS; SANTO AMARO/BA; SANTO ESTEVÃO/BA; SÃO FELIPE/BA; SÃO FRANCISCO DO CONDE/BA; SÃO GONÇALO DOS CAMPOS/BA; SÃO MIGUEL DAS MATAS/BA; SERRA PRETA/BA; SERRINHA/BA; SOUTO SOARES/BA; TANQUINHO/BA; TEOFILÂNDIA/BA; WAGNER/BA.
---	--

- CÂMARAS MUNICIPAIS:

ANGUERA/BA; CONCEIÇÃO DO ALMEIDA/BA.	MACURURÉ/BA. SERRINHA/BA
---	-----------------------------



UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
E PESQUISA

CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **DIOGO FREITAS PAMPONET**, brasileiro(a), nascido(a) em **29/09/1984**, natural de(o) **Feira de Santana/BA**, portador do Documento de Identificação nº **932238629/BA**, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **DIREITO TRIBUTÁRIO**, com carga horária de **495 horas**, realizado no período de **21 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017**, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2017.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

Eduardo de Almeida Pinto
Coordenador Executivo

000040

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos, para os devidos fins, que DIOGO FREITAS PAMPONET, CPF nº 01339569540, matrícula 0000032106, encontra-se regularmente matriculado (a) no Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS oferecido pela Faculdade CERS na modalidade educação à distância, nos termos da Portaria autorizativa MEC Nº 370, de 11 de maio de 2018, com início de curso previsto para 27/06/2022 00:00:00 e término para 26/06/2023 00:00:00.

, respeitando o exposto na Resolução CNE nº 01, publicada no DOU em 06 de abril de 2018. Informamos que caso o aluno opte pela entrega do TCC, terá o prazo de término estendido por mais 06 meses para a elaboração e entrega do trabalho.

Recife, 13 de setembro de 2022


Janaina Marçal
Coordenação de Cursos
Pós-Graduação CERS

WWW.POS.CERS.COM.BR

COMPLEXO DE ENSINO RENATO SARANHA LTDA
RUA MADRE DE DEUS, 27, ANDAR 10
CEP: 51030-906 - RECIFE ANTIGO RECIFE - PE
08 4003 264/0001-05

000041

Portaria de Recredenciamento nº 409, de 24/03/2017- publicada no D.O.U. de 27/03/2017, Seção 1, páginas 49
Credenciada para Educação a Distância pela Portaria nº. 1.065 do dia 18/10/2018 - publicada no D.O.U. de
19/10/2018, Seção 1, página 16

DECLARAÇÃO DE CURSANDO

Declaramos para os devidos fins que **Diogo Freitas Pamponet**, número de matrícula 226952, portador(a) da Carteira de Identidade 0932238629 SSP e CPF: 01339569540, encontra-se regularmente matriculado(a) e frequente no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO TRABALHISTA**, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº.1, de 06/04/2018 e Portaria MEC nº. 1.004, de 17 de agosto de 2017, com carga horária de **720 horas**, com início em **21/07/2022** e com previsão de término até **21/07/2024**, pela Faculdade Prominas de Montes Claros.

Por ser verdade firmamos a presente declaração que possui validade por 90 dias a partir da data de sua expedição.

Montes Claros, 13 de setembro de 2022.



Valdir Henrique Valério
Diretor Geral
Faculdade Prominas de Montes Claros

Página de assinatura

Diogo Freitas Pamponet

Prominas

01339569540

Diogo Freitas Pamponet

Prominas

Histórico

13 de setembro de
2022



Certificado solicitado por Diogo Freitas Pamponet (CPF 01339569540) localizado em Feira de Santana - BA.

13 de setembro de
2022



Documento gerado por Prominas. (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10)

13 de setembro de
2022



Documento assinado por Prominas (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10) assinou este documento por meio do IP 35.233.222.183 localizado em The Dalles - Oregon - United States.



Clique Aqui para Verificar a Autenticidade

000043

Portaria de Recredenciamento nº 409, de 24/03/2017- publicada no D.O.U, de 27/03/2017, Seção 1, páginas 49
Credenciada para Educação a Distância pela Portaria nº. 1.065 do dia 18/10/2018 - publicada no D.O.U, de
19/10/2018, Seção 1, página 16

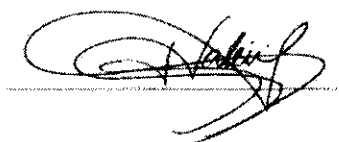
DECLARAÇÃO DE CURSANDO

Declaramos para os devidos fins que **Diogo Freitas Pamponet**, número de matrícula 226952, portador(a) da Carteira de Identidade 0932238629 SSP e CPF: 01339569540, encontra-se regularmente matriculado(a) e frequente no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **DIREITO PÚBLICO**, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº.1, de 06/04/2018 e Portaria MEC nº. 1.004, de 17 de agosto de 2017, com carga horária de 720 horas, com início em **21/07/2022** e com previsão de término até **21/07/2024**, pela Faculdade Prominas de Montes Claros.

Disciplinas	CH	Nota da Avaliação Online	Nota da Avaliação Final	Nota Final	Corpo docente	Titulação
Teoria Geral dos Direitos Humanos e dos Direitos Fundamentais	80	8.00	10.00	9.00	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor(a)
Teoria Geral da Constituição	80	10.00	10.00	10.00	Maria Luiza Saporito Toledo Roquette	Mestre(a)
Os três poderes	80	8.00	7.50	7.75	Maria Luiza Saporito Toledo Roquette	Mestre(a)
Licitações e contratações públicas, consórcios e convênios	80	5.00	7.50	6.25	Mariana Gonçalves De Souza Silva	especialista
Regime Jurídico Administrativo e Poderes e Atos Administrativos	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor(a)
Intervenção do Estado na Propriedade e no Domínio Econômico	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Reinaldo Candido Teixeira	Mestre(a)
Introdução e Principios Tributários	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Rafael Soares Duarte De Moura	Doutor(a)
Serviços Públicos	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Izabela Alves Drumond Fernandes	Mestre(a)
Responsabilidade Civil na Administração Pública	80	Em Curso	Em Curso	Em curso	Mariana Gonçalves De Souza Silva	especialista

Por ser verdade firmamos a presente declaração que possui validade por 90 dias a partir da data de sua expedição.

Montes Claros, 13 de setembro de 2022.




Valdir Henrique Valério
Diretor Geral
Faculdade Prominas de Montes Claros

Rua Lirio Brant, 511, Bairro Melo, Montes Claros/MG, CEP 39401-063
0800 283 8380 - <http://www.faculdadeprominas.com.br>

000045

Scanned with CamScanner

Página de assinatura

Diogo Freitas Pamponet

Prominas

01339569540

Diogo Freitas Pamponet

Prominas

Histórico

13 de setembro de
2022



Certificado solicitado por Diogo Freitas Pamponet (CPF 01339569540) localizado em Feira de Santana - BA.

03 de setembro de
2022



Documento gerado por Prominas. (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10)

13 de setembro de
2022

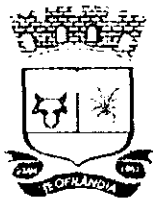


Documento assinado por Prominas (Empresa: Prominas, CPF responsável: 797.646.906-10) assinou este documento por meio do IP 35.233.222.183 localizado em The Dalles - Oregon - United States.



Clique Aqui para Verificar a Autenticidade

000046



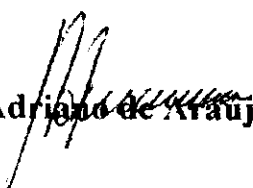
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

GABINETE DO PREFEITO

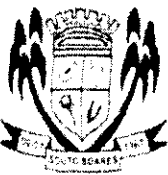
CNPJ-13.845.466.0001/30

O MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.845.466/0001-30, situada na Praça José Luiz Ramos, 84, Teofilândia, atesta para devidos fins que o advogado DIOGO FREITAS PAMPONET, inscrito na OAB/BA nº 30.855, por meio da empresa ALMEIDA NETO ADVOGADO ASSOCIADOS, com escritório profissional na Av. João Durval Carneiro n. 3665 - Ed. Multiptace, Sala 1205, Coronel José Pinto, Feira de Santana-BA CEP: 44.051-900, prestou serviço de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário e Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teofilândia, 25 de abril de 2016.


Adriano de Araújo

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R. EUTACIO VIEIRA VIANA S/N - Bahia CEP - 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

GABINETE DO PREFEITO

admsoutosoares@hotmail.com



SOUTO SOARES
BIAHIA - 46990-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, inscrito no CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Avenida José Sampaio, 08, Centro, CEP 46990-000, Souto Soares, Bahia, através do Prefeito Municipal, **CASSIO CLEBER EVANGELISTA DE ARAUJO**, atesta para os devidos fins que os Béis **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito no OAB/BA 30.855 e **NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA NETO**, advogado, inscrito na OAB/BA 34781, com escritório profissional localizado na Av. Governador João Durval Carneiro, nº. 3.665, Ed. Multiplace, Sala 1205, São João, Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, prestaram serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Previdenciário e Tributário, tendo cumprido totalmente os deveres e condições consolidadas, não havendo qualquer fato que desabone as suas condutas e responsabilidades assumidas.

Souto Soares, 21 de dezembro de 2016.


MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES

CNPJ sob nº 13.922.554/0001-98

000048



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA PRETA
ADM: UM NOVO TEMPO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SERRA PRETA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.627.823/0001-93, com sede estabelecida a Av. Liberalino Sales Gadelha, nº 69, Centro, Serra Preta, Estado da Bahia, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr.º **ADEIL FIGUEREDO PEDREIRA**, atesta para os devidos fins que o advogado **DIOGO FREITAS PAMPONET**, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, com endereço profissional na Av. Governador João Durval Carneiro, nº. 3.665, Ed. Multiplace, Sala 1205, São João, Feira de Santana/BA, CEP: 44.051-900, prestou serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Público, Direito Administrativo e Direito Trabalhista, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não havendo em nossos registros, até a presente data, qualquer fato que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações constituídas.

SERRA PRETA/BA, 19 de dezembro de 2016


Adeil Figueredo Pedreira
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA
CNPJ nº 13.627.823/0001-93

000049



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SERRA PRETA
Prefeitura Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SERRA PRETA
UM NOVO TEMPO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto nos exatos termos e sob as penas da Lei nº 8.666/93, para os fins de comprovação de **QUALIDADE TÉCNICA**, que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ nº 21.200.925/0001-56, estabelecida a Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana - Bahia presta serviço de Assessoria e Consultoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Tributário a Prefeitura de Serra Preta, com sede na Rua Dr. Liberalino Sales Sadelha, 69, Centro - Serra Preta - Bahia inscrita no CNPJ SOB Nº 13.627.823/0001-93, conforme especificado.

Atesto ainda que todo o processo foi concluído dentro do prazo estipulado no contrato, sem que qualquer imprevisto tenha sido registrado, motivo pelo qual atestamos para os fins que se fizeram necessários, a idoneidade da empresa em questão.

Serra Preta - BA 22 de Dezembro de 2014.


Adeil Riqueredo Pedreira
Prefeito Municipal de Serra Preta
CNPJ 13.627.823/0001-93



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição 04 – Centro – CEP 48.760-000

CNPJ 14.232.086/0001-92 Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabriela@araci.ba.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICIPIO DE ARACI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 14.232.086/0001-92, situada na Praça da Conceição, nº 04, Centro, Araci-BA, atesta para os devidos fins que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana-BA, presta serviços de consultoria e assessoria na área de Direito Administrativo, Direito Previdenciário, Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Araci-BA, 21 de janeiro de 2015

ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA NETO
MUNICIPIO DE ARACI

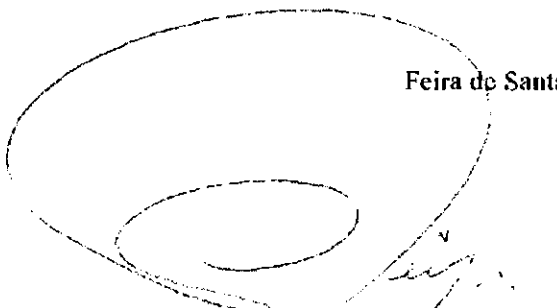
000051

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **ALMEIDA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sediada na Avenida Governador João Durval Carneiro, nº 3.665, Edifício Multiplace, Sala 1.205, São João, Feira de Santana/BA, inscrita no CNPJ/MF SOB Nº 21.200.925/0001-56, presta serviço de ASSESSORIA JURIDICA TRIBUTARIA, tendo em nossos registros que desabone a conduta técnica da mesma.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e juridicamente, até a presente data.

Feira de Santana/BA, 13 de junho de 2016



Carlos Henrique Ribeiro dos Reis
Meta Gestão Pública
CNPJ 08.833.724/0001-28



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
GABINETE DO PREFEITO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE OLINDINA – ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob nº 13.647.854/0001-06, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa sito à Praça Antônio Borges de Santana, s/n, CEP 48.470-000, Olindina/BA, através do seu representante legal o Prefeito VANDERLEI FULCO CALDAS, atesta para os devidos fins que a empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ : 32.179.724/0001-30, por seu proprietário Diogo Freitas Pamponet, com escritório profissional localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 792, Leira de Santana – Bahia, CEP: 44.001-496, prestaram serviços de consultoria e assessoria jurídica ao município na área de Direito Administrativo, Trabalhista e Licitação, no período de 01/04/2020 a 31/12/2020, tendo cumprido totalmente com seus deveres e condições consolidadas, não havendo qualquer fato que desabone a sua conduta e responsabilidades assumidas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Olindina-Bahia, em 31 de Dezembro de 2020.


**VANDERLEI FULCO CALDAS
PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ sob nº 13.647.854/0001-06**

000053

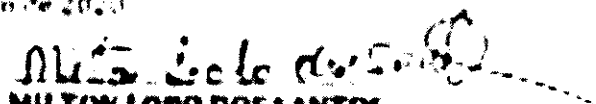


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VENEADORES DE ANGUERA-BA

ATTESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGUERA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.426/0001-16 com sede na Praça Arthur Vieira de Oliveira s/n Centro Anguera-BA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MILTON LOBO DOS SANTOS**, aceita para os devidos fins, o escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.179.724/0001-10, com sede no edifício Jace Tower, Sala 1434, na Avenida Getúlio Vargas nº 702 Centro CEP 44001-494 - Município de Feira de Santana - BA, por meio de seu sócio e de **DIOGO FREITAS PAMPONET**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 10.855, prestador de serviços para a Câmara Legislativa, no biênio de 2019/2020, sempre por meio de notificações especializadas na área de Gestão Administrativa, compreendendo a representação da comunidade em processos administrativos e judiciais, nas defesas e acompanhamento dos processos junto ao TJM/BA, além de consultoria e assessoria jurídica na área de licitações, contratos e nos trabalhos legislativos em geral, tendo cumprido todas as condições contratuais estabelecidas com presteza e habilidade técnica profissional, não havendo qualquer falta que desabone sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Anguera/BA, 22 de dezembro de 2020.


MILTON LOBO DOS SANTOS
Presidente

CNPJ 02.426.724/0001-16
Praça Arthur Vieira s/n Centro Anguera Bahia

000054

Certificado

Certificamos que DIOGO FREITAS PAMPONET participou do Curso Resolução TCM nº 1420/20: Normas e Protocolo Virtual (SIGA e e-TCM), realizado nos dias 26, 28 e 30/04/2021, na modalidade a distância, com carga horária de 12h.



Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Diretor Geral

000055

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ESCOLA DE CONTAS

EVENTO: Curso Resolução TCM nº 1420/20: Normas e Protocolo Virtual (SIGA e e-TCM)

DIOGO FREITAS PAMPONET

DATA: 26, 28 e 30/04/2021

CARGA HORÁRIA: 12h

PROGRAMA

Data	Tema	Conteúdo	Instrutoria
26/04	Alterações Resolução TCM nº 1420/20	1. Competência TCM para apreciação de Atos de Admissão de Pessoal; 2. Competências DAP e GEAPE; 3. Alterações Resolução TCM nº 1420/20 X 167/90; 4. Vigência (Corte Temporal); 5. Prazos; 6. Detalhamento da documentação exigida; 7. Conteúdo Mínimo do Edital; 8. Demais dispositivos.	Jailson Gomes de Araújo Júnior Auditor Estadual de Controle Externo
28/04 000056	Cadastro de Informações no SIGA	1. Cadastro de Cargos; 2. Cadastro de Concurso Público; 3. Cadastro de Processo Seletivo Simplificado; 4. Cadastro de Atos de Pessoal; 4.1. Admissão para Cargo Efetivo/Emprego Público; 4.2. Contratação por Prazo Determinado (Inicial); 4.3. Contratação Temporária Direta (Inicial); 4.4. Demais atos de Pessoal	Jailson Gomes de Araújo Júnior Auditor Estadual de Controle Externo
30/04	Relatórios SIGA	1. Relação de cargos por concurso; 2. Relação de admitidos para cargo efetivo; 3. Relação de contratados por tempo determinado; 4. Relação de contratações diretas emergenciais	Jailson Gomes de Araújo Júnior Auditor Estadual de Controle Externo

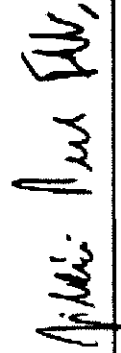
Certificado

Certificamos que **Diogo Freitas Pamponet** participou do III Congresso Baiano de Controle Interno, promovido em parceria com a União de Controladorias Internas do Estado da Bahia - UCIB, e transmitido da Sede do Instituto Anísio Teixeira-IAT para os Núcleos Territoriais de Educação do Estado da Bahia, com carga horária de 08 horas.

Salvador, 7 de Junho de 2017.



Antonio Honorato
Conselheiro Diretor da ECPL



Gildásio Penedo Filho
Conselheiro Presidente do TCE-BA



Denilze Alencar Sacramento
Diretora Adjunta da ECPL

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DIOGO FREITAS PAMPONET**, concluiu o curso Comissão de PAR (Turma ABR/2021) com início em 27/04/2021 e com carga-horária de 30 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

Diogo Freitas Pamponet

Disponibilidade:

27/04/2021 a 27/05/2021

Curso:

Comissão de PAR

Carga Horária:

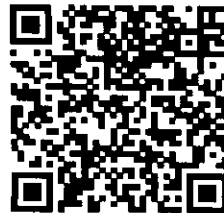
30 horas

Nota Final:

78.33

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo 1 – Introdução: histórico, sujeitos e sistema de responsabilização;
- Módulo 2 – Tipologia, sanções e prescrição;
- Módulo 3 – Processo de Responsabilização;
- Módulo 4 – Programa de Integridade e Acordo de Leniência;

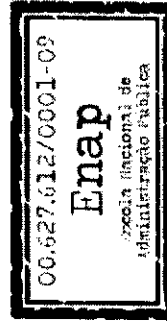


Certificado registrado na Escola Virtual Gov - EV.G sob o código **BQ8N4707079xTOH**.

Este certificado foi gerado em 20/05/2021 às 16:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



000059

CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap certifica que **DIOGO FRETAS PAMPONET**, concluiu o curso Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos (Turma ABR/2021), com início em 27/04/2021 e com carga-horária de 32 horas.



Diogo G. R. Costa
Presidente
Escola Nacional de Administração Pública - Enap

HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:	Curso:
Diogo Freitas Pamponet	Aplicação de Penalidades nos Contratos Administrativos
Disponibilidade:	Carga Horária:
27/04/2021 a 27/05/2021	32 horas
	Nota Final:
	100

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Módulo 1 – Licitação e Contrato Administrativo.
- Módulo 2 – As Sanções administrativas.
- Módulo 3 – Obrigações e Ações.
- Módulo 4 – Instrumentos, Registro e Defesa.
- Módulo 5 – Aplicação de sanções administrativas.

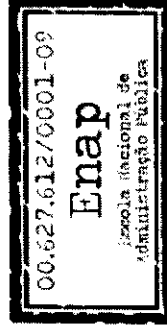


Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **g04U47071039hE2**.

Este certificado foi gerado em 26/05/2021 às 17:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço <https://www.escolavirtual.gov.br>.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



Certificamos que:

Diogo Freitas Pamponet

participou do curso

, no auditório do Hotel Ibis em
Feira de Santana-BA, que ocorreu nos dias 22, 23 e 24 de
Setembro de 2022, com carga horária de 20 horas.

Matheus Carvalho
Coordenação Pedagógica

Declaramos, para os devidos fins, que o portador deste certificado participou do curso **TRANSFORMAÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES** realizado com carga horária total de 20 (vinte) horas, de forma presencial, sob a organização do Professor Matheus Vianna de Carvalho, ministrado com os seguintes conteúdos programáticos:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. **DA LEI Nº 14.133/2023** – Prof. Matheus Vianna de Carvalho;
 - 1.1. Aspectos Gerais da Nova Lei de Licitações;
 - 1.2. As mudanças e inovações trazidas pela Lei 14.133/2023;
 - 1.3. Análise de Mercado e Pesquisa de Preços;
 - 1.4. Contratação Direta;
 - 1.5. O Regime Contratual na Nova Lei e o que muda em relação à Lei 8.666/93;
2. **GOVERNANÇA E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS** – Prof. Matheus Vianna de Carvalho;
 - 2.1. Mecanismos da Governança: liderança, estratégia e controle;
 - 2.2. Plano de Contratações Anual – PCA;
 - 2.3. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar;
 - 2.4. Elaboração do Termo de Referência.
3. **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** – Prof. Matheus Vianna de Carvalho;
 - 3.1. Programa de Integridade e quais seus pilares?
 - 3.2. Panorama do programa de integridade no Brasil.
 - 3.3. Efetividade do programa de integridade;
 - 3.4. Sanções aplicáveis;
 - 3.5. Precedentes: no Brasil e no exterior.



CERTIFICADO

O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

DIOGO FREITAS PAMPONET

participou do curso

CONTRATAÇÕES DIRETAS - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

de forma on-line, cumprindo a grade curricular e os requisitos de
conclusão, com carga horária de 4 (quatro) horas.

9900064

Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico

Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES

Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda | 12.622.988/0001-00



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SECRETAR GERAL ADJUNTO DE SUPLENTE

PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO

INSCRIÇÃO

44873

FILIAÇÃO

PEDRO MASCARENHAS LIMA JÚNIOR
LIVIA BRANDÃO ALVES LIMA

NATURALIDADE

FEIRA DE SANTANA-BA

DATA DE NASCIMENTO

31/08/1990

RS

CPF

1152786563 - SSP/BA

052.711.995-41

SUBSEÇÃO

FEIRA DE SANTANA

VIA EXPEDIDO EM

01 16/10/2020



FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

000065

BRIGATÓRIO

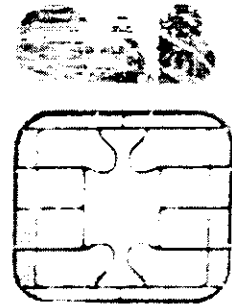
RA TODOS OS FINS LEGAIS
Lein nº 8 906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11903850



[Handwritten signature]



31/12/2021



Pedro Mascarenhas Lima Neto

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/2643338336171754>

ID Lattes: **2643338336171754**

Última atualização do currículo em 09/12/2020

Bacharel em Direito. Membro da OAB/BA Nº 44.873. Pós Graduado em Processo Civil e Direito do Trabalho. Secretário Adjunto da OAB Subseção de Feira de Santana/BA (em exercício) e Presidente do Conselho Consultivo da Jovem Advocacia pela OAB-BA Subseção Feira de Santana (em exercício). Proprietário e sócio do escritório de advocacia Mascarenhas & Lima com enfoque na área Cível, Empresarial, Trabalhista e Previdenciária. Doutorando em Ciências Jurídicas pelo IESLA - Instituto de Educação Superior Latino Americano. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Pedro Mascarenhas Lima Neto

Nome em citações bibliográficas

LIMA NETO, P. M.

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/2643338336171754>

Endereço

Endereço Profissional

Mascarenhas & Mascarenhas.
Rua General Mendes Pereira - até 398/399
Ponto Central
44075355 - Feira de Santana, BA - Brasil
Telefone: (75) 32212028

Formação acadêmica/titulação

2010 - 2015

Graduação em Direito.
Faculdade Anísio Teixeira, FAT, Brasil.
Título: Interação compulsória do usuário de crack.
Orientador: Katia Menezes.

Formação Complementar

2018 - 2018

Especialização em Juizados Especiais Cíveis e do Consumidor.. (Carga horária: 60h).
Damásio Educacional, DAMÁSIO, Brasil.

2016 - 2017

Extensão universitária em Pós Graduação em Direito do Trabalho. (Carga horária: 360h).
Instituto Universitário Cândido Mendes, IUCAM/RJ, Brasil.

2015 - 2017

Extensão universitária em Pós Graduação no Código de Processo Civil.. (Carga horária: 360h).
Damásio Educacional, DAMÁSIO, Brasil.

2014 - 2014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. (Carga horária: 4h).
Super Estágios, SUPER ESRAGIOS, Brasil.

2012 - 2014

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA-BA. (Carga horária: 1750h).

2010 - 2011

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, TJ/BA, Brasil.
Extensão universitária em ESTAGIO VOLUNTÁRIO 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. (Carga horária: 300h).
JUÍZO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, JUÍZO 2 VARA, Brasil.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.

000067

Idiomas

Inglês

Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Bem.

Produções

1. Artigo publicado em revista

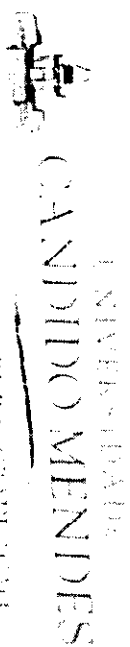
Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. I Congresso on-line da Jovem Advocacia Baiana. Reinvente-se: A gestão Legal Pós Pandemia.. 2020. (Congresso).
2. Webnário Jovem Advocacia do Sertão.Sistemática recursal no processo civil após o NCPC.. 2020. (Seminário).
3. CONJURIS. COMO INICIAR A ADVOCACIA - FAMÍLIA E CONSUMIDOR. 2019. (Congresso).
4. ENJA BAHIA.XIX Encontro Nacional da Jovem Advocacia - ENJA. 2019. (Encontro).
5. I Encontro da Jovem Advocacia do Sertão.Atuação do Jovem Advogado no Mercado de Trabalho. 2019. (Encontro).
6. III Anos de Vigência do CPC: Uma análise crítica. Novo Panorama Processual e seus princípios fundamentais.. 2019. (Congresso).
7. II Simpósio Jovens OAB Feirense.FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS. 2019. (Simpósio).
8. Iniciação Estratégica na Advocacia. Iniciação Estratégica na Advocacia. 2019. (Congresso).
9. IV Teses Jurídicas.Agência reguladoras. 2019. (Seminário).
10. 1ª Semana Damásio de Atualização sobre o Novo Código de Processo Civil. 2018. (Outra).
11. DICAS PRÁTICAS PARA ADVOGAR NO JEC.DICAS PRÁTICAS PARA ADVOGAR NO JEC. 2018. (Outra).
12. I Conferência Estadual da Jovem Advocacia. Atuação do Jovem Advogado no Mercado de Trabalho. 2018. (Congresso).
13. I SIMPÓSIO JOVENS OAB.Atuação do Jovem Advogado no Mercado de Trabalho e suas perspectivas.. 2018. (Simpósio).
14. II Encontro Regional da Jovem Advocacia do Nordeste. Empreendedorismo Jurídico, garantias constitucionais e o exercício da advocacia.. 2017. (Congresso).
15. NOVA CLT E SUA APLICAÇÕES. 2017. (Congresso).
16. DAMÁSIO EDUCACIONAL. 2014. (Outra).
17. DIREITO FUNDAMENTAIS: DIREITOS POLÍTICOS E DIREITOS SOCIAIS. 2013. (Seminário).
18. CIRCUITO BAIANO DE DIREITO DAS FAMÍLIAS. 2012. (Congresso).
19. II ENCONTRO DE DIREITO - EXCELLENTIA CURSOS E TREINAMENTOS. 2012. (Oficina).
20. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.CERTIFICADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. 2012. (Outra).
21. CDC E A EVOLUÇÃO DE CONSUMO. 2011. (Seminário).
22. CNJ E A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. 2011. (Seminário).
23. OAB UMA QUESTÃO DE ORDEM. 2011. (Seminário).
24. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO.CERTIFICADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. 2011. (Outra).
25. NOVAS VERTENTES DO PROCESSO CIVIL. 2010. (Congresso).
26. CURSO EDITORAÇÃO GRÁFICA.EDITOR GRÁFICO - COREL DRAW. 2009. (Outra).

Outras informações relevantes

2015 - 2016 - VICE PRESIDENTE DA COMISSÃO DO IDOSO DA OAB SUBSEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA/BA. 2017 ? 2018 ?
PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA JOVEM ADVOCACIA IDOSO DA OAB SUBSEÇÃO DE FEIRA DE SANTANA/BA.



CERTIFICADO

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* a **PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO**, brasileiro(a), nascido(a) em 31/08/1990, natural de(o) **Feira de Santana/BA**, portador do Documento de Identificação nº 1152786563/BA, que concluiu o Curso de Especialização intitulado **DIREITO DO TRABALHO**, com carga horária de 495 horas, realizado no período de **06 de setembro de 2016 a 05 de março de 2018**, estando autorizado(a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais, na forma da Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de junho de 2007.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2018.

Maria Isabel Mendes de Almeida
Professora de Pós-Graduação - Diretora

Eduardo de Almeida Pinto
Diretor de Pós-Graduação



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 456/2019

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6091/2018 (Protocolo nº 61018/2018) e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 258/2019, e com fundamento no art. 51, § 3º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE** conceder **PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS** ao filho maior inválido **CRISTIAN SAMPAIO SANTANA**, de forma temporária, enquanto durar a invalidez, representado por seu curador Senhor **ADILSON OLIVEIRA SANTANA**, em face ao falecimento da ex-servidora **MARIA ORGENILZA LIMA SAMPAIO**, em 23.03.2016, Matrícula nº 08000353-7, Agente Comunitário de Saúde, Classe I, referência "A", Nível 03, lotada no Instituto de Previdência de Feira de Santana, situação funcional da servidora inativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de março de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 457/2019

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6152/2018 (Protocolo nº 4195/2019) e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 257/2019, e com fundamento no art. 51, § 3º, Incisos I e II, alínea "a", da Lei Complementar nº 011/2002, e no art. 48, inciso II, da Lei Complementar 028/2006, **RESOLVE** conceder **PENSÃO POR MORTE COM PROVENTOS INTEGRAIS**, à cônjuge sobrevivente, Senhora **ILMA MENEZES PEREIRA SANTANA**, de forma vitalícia, e de forma temporária para as filhas menores **ARILMA PEREIRA SANTANA** (06.12.2001); **ANA LUIZA PEREIRA SANTANA** (18.07.2003) e **ALESSANDRA PEREIRA SANTANA** (06.01.2006), que deverá ser rateada em partes iguais até completarem a maioridade, face ao falecimento do ex-servidor **AUGUSTO GUEDES SANTANA**, Gari, Matrícula nº 04010059-1, classe I, Referência "A", Nível 07, falecido em 06.12.2018, situação funcional de servidor inativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de março de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO MARINHO GOMES JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 464/2019

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear, **PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO**, para o cargo de Chefe da Área Econômica, da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – **PROCON/FSA**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, símbolo DA-2.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de abril de 2019.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

KCARO FIVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON/FSA





PORTARIAS

PORTARIA Nº 021/2020
Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar a servidora **FERNANDA BEATRIZ ALÉCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 079541-9, para desempenhar suas atividades junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 022/2020
Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar o servidor **PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO**, matrícula nº 60002738-7, para desempenhar suas atividades junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 023/2020
Republicado por incorreção

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar a servidora **EMMANUELLE OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 6000006527, para desempenhar suas atividades junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, sob nº 4404/2018 e no CNPJ/MF nº 32.179.724/0001-30, estabelecida em Feira de Santana na Avenida Getúlio Vargas, 792, CEP 44.001-496, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro **PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11527865637 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 05271199541 e na **OAB/BA sob o n. 44.873**, com endereço na Rua General Mendes Pereira - até 398/399, Ponto Central, 44075355 - Feira de Santana/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, certo e ajustado o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviço entre a **SOCIEDADE** e o **ADVOGADO** nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para atuação no contrato administrativo vigente.

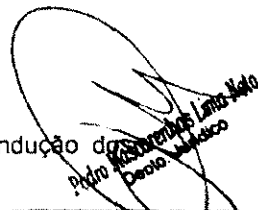
CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** prestará serviços de advocacia a contar da assinatura deste à **SOCIEDADE** e perdurará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido através de simples comunicação escrita.

Parágrafo Único: Os serviços serão prestados para os Municípios e Câmaras de Vereadores que componham a carteira de clientes da **SOCIEDADE**, exercendo de forma remota todo o objeto constante nos respectivos instrumentos e presencialmente apenas quando o caso demande tal necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ao **CONTRATADO** é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos



Pedro Mascarenhas Lima Neto
Advogado

serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento, obrigando-se a comparecer ao estabelecimento ou comuns, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade demandarem esclarecimentos mais detalhados para sua exposição/resolução e ainda sempre que solicitado.

Parágrafo único: De igual modo, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando ao CONTRATADO o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA:

Em contraprestação aos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATADO perceberá honorários líquidos de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês.

CLAUSULA QUINTA:

O CONTRATADO se obriga, expressamente, tanto durante como após a vigência do contrato, a se abster de utilizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer informações a que tiver acesso por força do presente instrumento e dos serviços prestados à SOCIEDADE e/ou clientes desta, em relação a contingências e/ou segredos de indústria e de negócio que vier a ter conhecimento, seja da SOCIEDADE, seja de qualquer dos clientes da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO obriga-se, expressamente, a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código da Ética e Disciplina.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da situação do CONTRATANTE para dirimir as controvérsias oriundas quanto à interpretação e aplicação das cláusulas e condições deste contrato, com a prévia renúncia das partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pedra Mascarenhas Lima Neto
Osteia Jurídica

Estando os contratantes expressa e reciprocamente de acordo com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 vias, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Feira de Santana/BA, 05 de janeiro de 2022.

DIOGO FREITAS PAMPONET

PEDRO MASCARENHAS LIMA NETO

Testemunhas:

1 Nome

RG nº

CPF nº

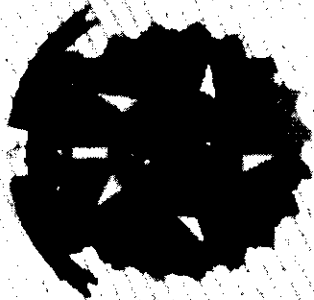
2 Nome

RG nº

CPF nº

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME

ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

FILIAÇÃO

ASTERIO MARCOS DE SENA
EMÍLIA BATISTA DO NASCIMENTO

NATURALIDADE

ITAPICURU - BA

RG

0977484637 - SSP/BA

DATA DE NASCIMENTO

28/07/1992

CPF

048.970.795-51

EXPEDIDO EM

11/03/2020

INSCRIÇÃO

46559



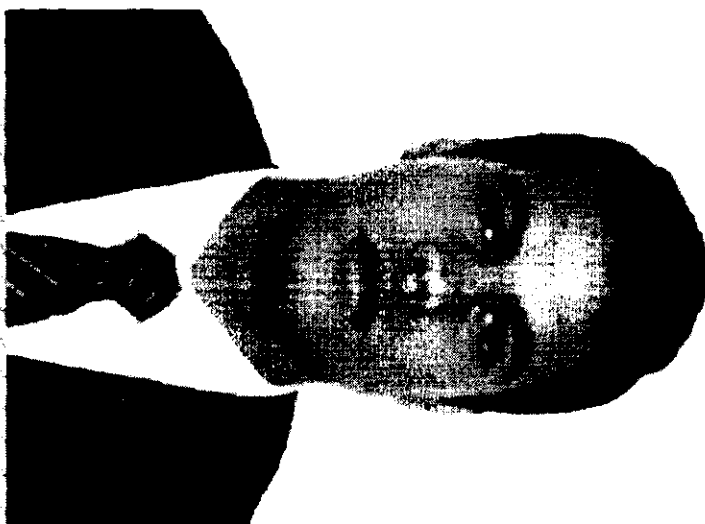
FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA

PRESIDENTE

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

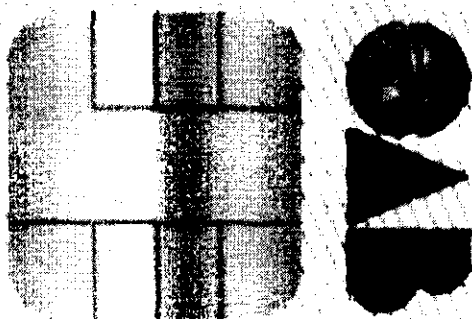
TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12795003



ASSINATURA DO PORTADOR

A handwritten signature in dark ink, appearing to be 'J. B. F.', written over a horizontal line.



000076

ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO

Rua 1ª Travessa Dulce Veloso, 65, Centro
Itapicuru-Ba, 48475-000
astel2007@hotmail.com – (71) 997497
28 anos, brasileiro, solteiro

OBJETIVO: Advogado

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

Carreira desenvolvida na área jurídica desde o ano de 2012, executando serviços administrativos, pareceres, análise de processos legislativos, além de atuar como Procurador Geral do Município de Itapicuru-Bahia, resolvendo problemas diversos, bem como fornecendo os melhores serviços dentro da área do Direito Público.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 2012 a 2014 **Nome da Empresa**
Município de Itapicuru.
Cargo: Agente administrativo (processo seletivo) – Desempenhava atividades na Procuradoria Jurídica
 - 2015 a 2016 **Nome da Empresa**
Município de Itapicuru.
Cargo: Assessor Especial -) – Desempenhava atividades na Procuradoria Jurídica
 - 2017 a 2020 **Nome da Empresa**
Município de Itapicuru.
Cargo: Procurador Geral
- Atuação na área Jurídica na avaliação de provas documentais e orais, realização de audiências, elaboração de recursos e contestação de ações.
 - Instruir Prefeitos e corpo administrativo, promover defesa dos Municípios com estudo e dedicação, elaborando ações, pareceres e demais atos administrativos.
 - Acompanhamento diário de processos, elaborando notificações judiciais e extrajudiciais, buscando a realização de acordos ou ações judiciais quando necessário.
 - Experiência com o desenvolvimento de teses de redação de documentos judiciais trazendo grande potencial para a defesa dos clientes, acelerando dessa forma todos os processos da empresa.
 -

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- **Graduado em Direito - 2015**
Nome da Instituição – UNIAGES
- **Pós-Graduando em Direito e Gestão Municipal – II – 2019**
Nome da Instituição – FACULDADE 08 DE JULHO

000077

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Curso Prático de Pregão Eletrônico e Contratos
- Curso de Prestação de Contas e Controle Externo dos Municípios

Nome da Instituição – **DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
CNPJ: 13.647.557/0001-60 Tel: 75 3430-2155



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ITAPICURU-BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira 58, Centro, Itapicuru, no Estado da Bahia, CEP: 48475-000, tel: (75) 3430-2155, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAGNO FERREIRA DE SOUZA**, atesta para os devidos fins que o Dr. **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO**, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 46.559, com endereço profissional na Praça da Bandeira, Centro, Itapicuru-Bahia, CEP: 48475-000, ocupou o cargo de procurador geral pã período de 30 de Novembro de 2017 até 31 de Dezembro de 2020, prestando serviços jurídicos nas áreas de Direito Público, Direito Previdenciário e Direito Tributário, tendo cumprido todas as condições estabelecidas, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itapicuru - BA, 31 dezembro de 2020.



MAGNO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

000079

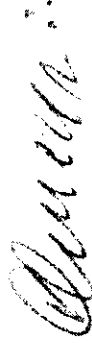
CERTIFICÂDO

CERTIFICO QUE

ASTERIO MARCOS DE SENA FILHO

PARTICIPOU DO "**CURSO PRÁTICO DE PREÇO
ELETRÔNICO E CONTRATOS**", REALIZADO NOS DIAS

13 E 14 DE DEZEMBRO DE 2019, COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS,
PROMOVIDO PELA DIRECT CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA.



Vitor Hugo Moraes de Almeida
Diretor



CNPJ: 21.148.370/0001-40

000080

PROGRAMAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO E PRESENCIAL

Contextualização
Decreto nº 10.024/2019
Inovações
Prazos
Regulamento
Bens e serviços comuns
É possível contratar serviços de engenharia por meio de prego eletrônico?
Objetos licitáveis
Objetos que não podem ser licitados
Como iniciar o processo de contratação
Fase interna
Publicação do aviso do edital
Publicidade
Publicidade na Lei nº 12.527/11 (controle social)
Portal da transparência municipal
Prazo de impugnação
Pregoeiro
Funções
Compras net governamental
Orientações gerais
Valor estimado ou valor máximo aceitável
Edital
Obrigação dos licitantes
Sessão pública
Credenciamento presencial e eletrônico
Propostas e documentos de habilitação pelos licitantes
Hipótese de declaração falsa
Procedimento de verificação
Erros ou falhas
Abertura da sessão

Análise preliminar
Modos de disputa (aberto, aberto e fechado)
Pregão presencial
Diferenças entre prego presencial e eletrônico
Julgamento
Intenção de recorrer e prazo para recurso
Impedimento de licitar e contratar
Netiqueta
Lances no prego presencial
Lances no prego eletrônico
Comunicação com fornecedores – chat
O dever de negociação
Orientações básicas sobre a negociação
Razões de recorrer
Homologação
Adjudicação
Revogação ou anulação
Impugnação
Recursos administrativos
Sistema de registro de preços – SRP
Vantagens e desvantagens
"Carona" na ata

CONTRATOS PÚBLICOS

Conceitos de contratos administrativos
Tipos de contratos
Quando da aplicação predominante de normas de direito privado
Convocação para assinatura
Formalização do contrato
Cláusulas necessárias
Duração dos contratos
Publicidade dos contratos
Execução dos contratos
Gestão e fiscalização

Realização

Apoio Institucional



DIRECT
Capacitação em Gestão Pública



Subcontratação
Celebração de aditivos e possibilidade de prorrogação de contratos
Acréscimo ou supressão
Equilíbrio econômico-financeiro
Nulidade do contrato
Rescisão contratual
Sanções administrativas

PRINCIPAIS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS PELO TCM - BA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Irregularidades na fase de planejamento das aquisições
Irregularidades na fase de execução das aquisições
Irregularidades na fase de execução do objeto
Irregularidades na fase de entrega do objeto



Prefeitura Municipal de Itapicuru - Bahia

Quinta-feira, 30 de Novembro de 2017 - Pag.2 - Ano V - Nº 179



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO**

Praça da Bandeira, 58, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: itapicuru.adm@gmail.com 75 3430-2155



DECRETO Nº 268/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapicuru,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO** para o cargo de **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, surtindo seus efeitos na data de 29 de novembro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Itapicuru-BA, 30 de novembro de 2017.


Magno Ferreira de Souza
Gestor Municipal

000082





Faculdade de Direito 8 de Julho
Entidade Mantenedora: FACULDADE 8 DE JULHO - EIRELI - ME
CNPJ 24.126.320/0001-50
Endereço: Rua Antônio Andrade, 1190 - Coroa do Meio - Aracaju/SE
Autorizada pela Portaria Ministério da Educação nº 622, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 178 de 17 de setembro de 2018
Telefone (79) 3027-7378

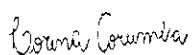
DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos para os devidos fins que, o (a) aluno (a) **Astério Marcos De Sena**, inscrito (a) no CPF sob o nº **048.970.795-51**, encontra-se devidamente matriculado (a) no curso de Pós-graduação em Direito e Gestão Municipal - II - 2019. A turma teve início em 28 de agosto de 2020, com término previsto para junho de 2022. O Curso é realizado pela **Faculdade de Direito 8 de Julho**, localizada na Rua Antônio Andrade, 1190, Coroa do Meio, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob número 24.126.320/0001-50, certificada por Instituição de Ensino Superior, credenciada pela Portaria Ministério da Educação, nº 622, de 14 de setembro de 2018, publicada no DOU nº 179, de 17 de setembro de 2018.

Aracaju, 8 de Fevereiro de 2021



Tiago Bockie de Almeida
Diretor Geral e Diretor de Pós-graduação da Faculdade de Direito 8 de Julho



Lorena Corumba
Secretária Acadêmica
Núcleo de Pós-graduação

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE
ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Bahia, sob nº 4404/2018 e no CNPJ/MF nº 32.179.724/0001-30, estabelecida em feira de Santana na Avenida Getúlio Vargas, 792, CEP 44.001-496, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro **ASTÉRIO MARCOS DE SENA FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 097748467 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 048.970.795-51 e na OAB/BA sob nº 46.559, residente e domiciliado na Rua José da Silva Rabelo, 38, centro, Itapicuru-Bahia, CEP: 4847-000, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto regular a prestação de serviço entre a SOCIEDADE e o ADVOGADO nos termos do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, para atuação no contrato administrativo vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO prestará serviços de advocacia contar da assinatura deste à SOCIEDADE e perdurará por tempo indeterminado. Os serviços serão prestados nos Municípios e Câmaras de Vereadores que a SOCIEDADE preste seus serviços, exercendo pessoalmente todo o objeto constante naquele instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ao CONTRATADO é conferida ampla liberdade de atuação na condução dos serviços que lhe forem confiados por força deste instrumento, obrigando-se a

000085



comparecer ao estabelecimento ou comuns, sempre que tais serviços, por sua natureza e complexidade demandarem esclarecimentos mais detalhados para sua exposição/resolução e ainda sempre que solicitado.

Parágrafo único: De igual modo, fica ajustado que a presente prestação de serviços não tem caráter de exclusividade, assegurando ao CONTRATADO o direito de prestar os serviços de sua especialidade a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA:

Em contraprestação aos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATADO perceberá honorários líquidos de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao mês.

CLAUSULA QUINTA:

O CONTRATADO se obriga, expressamente, tanto durante como após a vigência do contrato, a se abster e/ou utilizar, em proveito próprio ou de terceiro, quaisquer informações a que tiver acesso por força do presente instrumento e dos serviços prestados à SOCIEDADE e/ou clientes desta, em relação a contingências e/ou segredos de indústria e de negócio que vier a ter conhecimento, seja da SOCIEDADE, seja de qualquer dos clientes da SOCIEDADE.

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATADO obriga-se, expressamente, a, no cumprimento do presente contrato, observar rigorosamente o disposto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e legislação superveniente e, em especial, os deveres consignados no Código da Ética e Disciplina.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Fica eleito o foro da situação do CONTRATANTE para dirimir as controvérsias oriundas quanto à interpretação e aplicação das cláusulas e condições deste

000086



**FREITAS
PAMPONET**
ADVOCACIA

CONTRATOS SIMILARES

000088

EXTRATO (CONTRATO Nº 013/2021)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Manoel Ferreira, nº 817 - Centro - Serrinha - BA CEP: 48708-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8300 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO 013/2021

DISPENSA DE INEXCISIBILIDADE: 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 398/2021

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Freitas Pamponet Sociedade Individual De Advocacia

CPF/CNPJ: 32.179.724/0001-30

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, nas áreas do DIREITO TRIBUTÁRIO e DIREITO PREVIDENCIÁRIO para a representação do Município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e graus de jurisdição.

ASSINATURA: 01/02/2021

VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 31/12/2021

VALOR: R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Ponto
67001	2011	33.90.35	00

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE DO ASSESSOR JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BA

2021 - 02 - 01 - 14:00

000089

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Itiúba - Bahia

Quarta-feira, 31 de Março de 2021 - Pág.22 - Ano IX - Nº 103



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIÚBA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: Nº 13.888.324/0001-21



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0145/21 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

O Prefeito Municipal da Itiúba, Estado Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram vencidas as formalidades da Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput, em conformância com artigo 13, inciso III, e cumprindo o quanto disposto no Art.26, in fine do mesmo diploma legal, frente ao processo administrativo, para contratação por Inexigibilidade, tombada sob nº 007/2021, originado do Processo Administrativo nº 0145/21, almejando a contratação de empresa para a prestação de serviços de execução técnica especializados de consultoria jurídica, por se tratar de serviços de natureza singular, tendo esta profissionais com titulações diversas em Gestão Jurídica Municipal, consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direito Previdenciário, tanto na esfera administrativa quanto na esfera judicial, ratifica a inexigibilidade e reconhece como contratada a empresa, FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30. O valor global orçado para a prestação dos serviços acima mencionados estima-se em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil), com valores mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), no período de 05 de Março de 2021 a 31 de dezembro 2021. Itiúba - BA, 05 de Março de 2021. José Francisco dos Santos Filho - PREFEITO MUNICIPAL ITIÚBA - BA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 0145/2021.

Contrato nº 0166/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Itiúba - Bahia.

Contratada: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.179.724/0001-30

Objeto: prestação de serviços de execução técnica especializados de assessoria e consultoria jurídica, por se tratar de serviços de natureza singular, tendo esta profissionais com titulações diversas em Gestão Jurídica Municipal, consultoria e assessoria jurídica em matérias complexas contidas nos espectros do Direito Previdenciário, tanto na área administrativa quanto na área judicial, notadamente em Direito Previdenciário, tendo em vista as constantes mudanças destas legislações específicas, dá-se a extrema necessidade da contratação para garantir assessoria e consultoria aos servidores municipais e ao Prefeito Municipal.

Data da Assinatura: 05/03/2021

Vigência: 05/03/2021 a 31/12/2021

Valor global estimado: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Av. Getúlio Vargas, nº 255, Centro
Tel. (074) 3546-1144
CEP. 48.850-000 Itiúba - BA



Este documento está disponibilizado no site www.itiuba.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

000090



Santaluz - BA, 08 de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 004/2021 Contrato 004/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Santaluz-Ba. Contratado: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO TRIBUTÁRIO PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EM TODAS AS ESFERAS E GRAUS DE JURISDIÇÃO". Vigência: 08/01/2021 até 31/12/2021. Valor: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração. Ação: 2.205 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Categoria Econômica: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 00 - Recursos Ordinários. Valor R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais). Fundamentação legal: art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

Ozeias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE DA CPL



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Cipó

Edição: 10 de Janeiro de 2021
2ª Edição: 10 de Janeiro de 2021
Página: 7



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

**RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 002 / 2021**

O Prefeito do Município de CIPÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE:

Autorizar a contratação da Sociedade de Advogados FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Icone Tower, sala 1204, Avenida Getúlio Vargas, n.º 792, Centro, CEP: 44.001-498, Município de Feira de Santana, Bahia, para prestação dos serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, especificamente, nas áreas do direito tributário e direito previdenciário, para a representação do município em contenciosos administrativos e judiciais em todas as esferas e graus de jurisdição, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002 / 2021, Processo Administrativo tombado sob o nº 003 / 2021, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei 14.039/2020, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de sociedade de advocacia habilitada, com profissional com experiência profissional comprovada, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida sociedade, no valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, a contar da data da assinatura do Contrato.

Cipó / BA, 07 de janeiro de 2021.

João Marques dos Reis
Prefeito Municipal de Cipó

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO

Certificação Digital: N0GCF2MG-15YEWU2Y-ZLAP6RCX-RSS2D0ZC

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/cipo>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Digitalizado com CamScanner

000092



**DIÁRIO
OFICIAL**
Prefeitura Municipal
de Cipó

Edição 1013 - Ano 10
28 de Janeiro de 2021
Página 8



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ

CONTRATO Nº. 003/2021
PROCESSO Nº. 003/2021

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ESPECIFICAMENTE, NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO, PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, EM TODAS AS ESFERAS E GRAUS DE JURISDIÇÃO.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, INCISO II C/C ART. 13, INCISO III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C ART. 1º DA LEI FEDERAL Nº 14.039/2020

CONTRATADO: FREITAS PAMFONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF: 32.179.724/0001-30

VIGÊNCIA: 07/01/2021 A 31/12/2021

VALOR GLOBAL: R\$ 168.000,00 (CENTO E SESSENTA E OITO MIL REAIS)

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: ÓRGÃO / UNIDADE: 0505 / PROJETO / ATIVIDADE: 2004 /
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 / FONTE: 00

Cipó / BA, 07 de Janeiro de 2021.

João Marques dos Reis
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO

Certificação Digital: NOGGF2MG-15YEWUZY-2LAP8RCX-R5S2D6ZC

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/cipo>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Digitalizado com CamScanner

000093

RESUMO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Av. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1125/32

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021

O Prefeito Municipal de Baixa Grande- Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 25 Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, publica o presente resumo de Inexigibilidade para a devida produção de direito. Empresa Contratada ~~XXXXXXXXXX~~ **PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 782, Edif. Icone Tower, sala 1204, Centro, Feira de Santana/BA, CEP 44.001-496, Bahia, com CNPJ sob o nº. CNPJ 32.179.724/0001-30.

Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de postulação junto a órgão da Administração Pública Federal, especialmente na área de Direito Previdenciário junto à Receita Federal, com eventual propositura de ações judiciais de interesse do Município e/ou defesa judicial e administrativa, perante qualquer Órgão, Juízo ou Tribunal, nos termos da proposta apresentada em provelto do Município

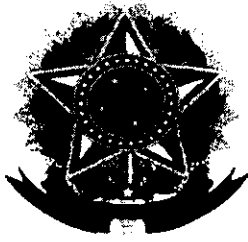
VALOR GLOBAL: 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)

Pintadas -BA, 07 de janeiro de 2021

Gilvan Rios da Silva
Prefeito Municipal

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

• CERTIFICADO DIGITALMENTE POR AC CERTSIGN SRF ICP BRASIL - IMPRENSAOFICIAL.ORG •



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Adustina

1

Sexta-feira - 10 de Outubro de 2020 - Ano V e Nº 1197

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Adustina publica:

- **Ato de Ratificação Processo Administrativo de Inexigibilidade Nº010/2020.** (Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia).
- **Ato de Publicação de Processo de Inexigibilidade Nº 010/2020.** (Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia).
- **Ato de Publicação do Termo de Contrato Nº 441/2020.** (Freitas Pamponet Sociedade Individual de Advocacia).



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel!

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Paulo Sergio Oliveira Dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Av. José Joaquim de Santana, s/n

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOOLDPXBRBZ6VVHWQ

Digitalizado com CamScanner

000095

Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130



ATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Adustina, no uso das suas atribuições **RATIFICA** o Processo Administrativo de inexigibilidade nº 010/2020, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do art. 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso III e V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 3º-A, da Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, **em especial após manifestação da área técnica jurídica**, para a contratação direta, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, do escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 32.179.724/0001-30**, para que a mesmo possa prestar serviço de advocatícios especializado no ramo do Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Previdenciário para atuar no âmbito do contencioso administrativo e jurídico no caso de demandas que reclamem conhecimento específico nos aludidos ramos do Direito, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste município.

Adustina - Bahia, 08 de outubro de 2020.

Paulo Sérgio Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOOLODPXBRBZ6VVHWQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130

ATO DE PUBLICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2020

Aos 08 (oito) dias do mês de outubro de 2020, (08/10/2020), por determinação do Sr. Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Adustina /BA, em cumprimento a Lei Federal 8.666/93, após a Ratificação, autorizo a publicação no Mural da Prefeitura, do processo de Inexigibilidade nº 010/2020, tendo como objeto a Contratação de escritório de advocacia especializada em Direito Tributário, Direito Administrativo e Direito Previdenciário para atuar no âmbito do contencioso administrativo e jurídico no caso de demandas que reclamem conhecimento específico nos aludidos ramos do Direito, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças deste Município.

CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CNPJ nº 32.179.724/0001-30.

VALOR GLOBAL R\$: 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 2040 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
Projeto/atividade: 2.059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – ADM e Finanças
Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 00 – Recursos Ordinários.

Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, c/c art. 13, Inciso III e V da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 3º-A, da Lei Federal nº 14.039/2020, de 17 de agosto de 2020, que alterou a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade e manifestação da área técnica jurídica.

E para constar, foi lavrado este termo de publicação que será assinado por mim RONES MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS - Secretário de Administração e Finanças.

Adustina, 08 de outubro de 2020.

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Sec. Mun. Administração e Finanças

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOOLODPXBRBZ6VVHWQ
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA
CNPJ: 16.298.929-0001/89
Av. José Joaquim de Santana, s/n - Centro
Fone/Fax: (075) 3496-2130



ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO nº 441/2020

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro de dois mil e vinte, por determinação do Excelentíssimo Senhor Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Adustina - BA, em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, torna público, no Mural desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município, o resumo da celebração do termo de contrato, para prestação de serviços que envolvem **ASSESSORIA JURÍDICA NAS ÁREAS PREVIDENCIÁRIA E TRIBUTÁRIA**, com implantação de metodologia e propositura de demandas no âmbito administrativo e judicial bem como, consultoria no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações fiscais de titularidade do Município e Consultoria e assessoria previdenciária de serviços técnicos especializados, por parte do contratado perante a União com o escopo de obtenção e manutenção da Certidão de Regularidade Fiscal e também junto aos órgãos de restritivos de controle (CADIN/CAUC, ETC...), conforme especificações contidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010-2020.

CONTRATADA: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 32.179.724/0001-30,

VALOR GLOBAL R\$: 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 2040 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Projeto/atividade: 2.059 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos – ADM e Finanças

Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

Data da Assinatura: 09 de outubro de 2020

Adustina, 09 de outubro de 2020.

Rones Marcos Oliveira dos Santos
Sec. Municipal de Administração e Finanças

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OXQYVOOLODPXBRBZ6VVHWQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1051-2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS E
A EMPRESA FREITAS PAMPONET
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA**, CNPJ 14.060.602/0001-49, situada na Praça da Bandeira, 01, Centro, São Gonçalo dos Campos - Bahia, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Tarcisio Torres Pedreira, CPF nº 016.869.675-43, residente no Município de São Gonçalo dos Campos- Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob o nº 32.179.724/0001-30, sediada a Av. Getúlio Vargas, nº 792, Edif. Ícone Tower, sala 1204 - Feira de Santana-Ba, 44001-496, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e contratado o seguinte:

01 - OBJETO

01.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, ESPECIFICAMENTE, NA ÁREA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO, NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, BEM COMO, PARA A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO EM CONTENCIOSOS JUDICIAIS PREVIDENCIÁRIOS, PERANTE QUALQUER ÓRGÃO, JUÍZO OU TRIBUNAL.**

02 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

02.1. Executar os serviços contratados de acordo com as recomendações ditas pelo **CONTRATANTE**, competindo-lhe fornecer toda a mão-de-obra qualificada ou não, para a realização dos trabalhos.

02.2. Comunicar por escrito, as Secretarias de Planejamento do Município, o horário para eventual trabalho extraordinário, com antecedência mínima de 12 (doze) horas. A Fiscalização se reserva o direito de vetar a realização do mesmo, ou ainda de alterar o horário previsto, de comum acordo com o **CONTRATADO**, sempre que tal trabalho exija em seu entender, a presença da Fiscalização.

02.3. Atender a todas as despesas decorrentes de transporte, assistência médica do seu pessoal e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

02.4. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.

02.5. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços, pela correta observância do horário a ser cumprido e demais normas aplicáveis.

02.6. Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

02.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

02.8. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

03 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

03.1 - O CONTRATANTE poderá descontar do pagamento do CONTRATADO, o valor dos danos e prejuízos por ele causados, desde que identificados como decorrentes do dolo, má-fé, negligência, imperícia ou imprudência.

03.2 - O CONTRATADO sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

04 - DA FISCALIZAÇÃO

04.1. Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da Secretaria de Planejamento do Município com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

05 - DA VIGÊNCIA E PRAZO

05.1. O referido contrato terá vigência 08 (oito) meses a partir do dia 07 de maio de 2021 a 07 de janeiro de 2021.

06 - DO VALOR DO CONTRATO, DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO.

06.1. Pela execução integral dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância global de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), sendo 08(Oito) parcelas mensais no valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil reais), estando incluídas nesse valor as despesas com transporte de mão-de-obra, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas, objeto deste contrato.

Órgão	03 - SEC. DE PLANEJAMENTO-SEPLAN.
Unidade Orçamentária	03.01 - SEC. DE PLANEJAMENTO-SEPLAN.
Projeto/Atividade	2013 - GESTÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS.
Elemento de Despesa	3.3.9.0.35.00.0000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte de Recurso	00

06.2. O objeto deste contrato é oriundo do Processo de Inexigibilidade nº 007-2021.

07 - FORMA DE PAGAMENTO

07.1. O ente CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO até o quinto dia útil do mês seguinte, desde que seja emitida nota fiscal pelo CONTRATADO e enviada ao CONTRATANTE até o último dia útil do mês de referência, sendo que o pagamento será realizado necessariamente mediante transferência/depósito em conta bancária de titularidade do CONTRATADO aberta no banco: BRADESCO, Agência 236, Conta Corrente 19388-7 ou noutra conta de sua titularidade, caso seja informada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

07.2. As Notas fiscais deverão estar acompanhadas de uma planilha discriminando de forma individualizada, o item, a descrição, os valores e percentuais dos insumos e da mão de obra, de conformidade com as cláusulas constantes neste contrato.

08 - DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

08.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, sendo responsabilizados por qualquer descumprimento das mesmas.

08.2. Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento), do valor do contrato para qualquer parte que deixar de cumprir as cláusulas aqui compactuadas sem que haja motivo de força maior, aceita por ambas, quando for o caso.

09 DAS CONDIÇÕES GERAIS

09.1 O CONTRATADO não poderá transferir a execução dos serviços para outra sociedade advocatícia ou escritório sem a autorização do ente público, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento do ente CONTRATANTE.

09.2. Os profissionais que compõem o escritório de advocacia CONTRATADO poderão substabelecer com reservas os poderes conferidos pelo representante legal do município para outros advogados que integrem o corpo do contratado, acaso seja necessário a participação de profissionais alheios aos quadros do CONTRATADO nos serviços previstos neste contrato, o substabelecimento para esses profissionais deverá ser autorizado previamente pelo ente contratante.

09.3. Fica reservado ao Município o direito de resolver casos singulares e omissos neste contrato, que não seja previsto em leis e normas vigentes.

10 DA RESCISÃO CONTRATUAL

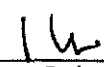
10.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração, de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motiva(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11 DO FORO

11.1. Eleger-se-á o FORO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

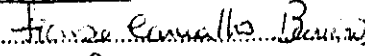
11.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 03 (três) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo dos Campos - Bahia, 07 de Maio de 2021.


Tarcísio Torres Pedreira
Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos-Bahia
CONTRATANTE


FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 32.179.724/0001-30
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 Francisco Carvalho Brito CPF: 328063495-41
 A. CPF: 063257065-28



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 01 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº 13.807.870/0001-19

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2022

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 023/2022 **Contrato** 022/2022. **Contratante:** Município de Santaluz- BA. **Contratada:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30. **Objeto:** contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. **Vigência:** 01/02/2022 a 31/12/2022. **Valor Global:** R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 05– Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 4.122.002.2.004 – Manutenção das atividades da Secretaria de Administração, Fonte de Recurso– 00, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. **Fundamentação legal:** artigo 74, inciso III, “c” da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho

Comissão de Contratação

000102



EXTRATO

5

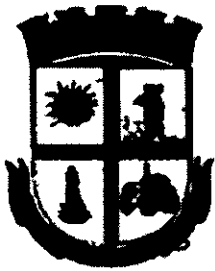
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2021; **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** 003/2021; **CONTRATO Nº** 017/2021; **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 **RATIFICAÇÃO EM:** 11/02/2021 **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **CONTRATADA:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ Nº. 32.179.724/0001-30) **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, ASSIM COMO ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA E ATUAR JUNTO ÀS NECESSIDADES DA MESA DIRETORA. **VALOR:** 88.000,00 - 11 PARCELAS MENSIS DE R\$ 8.000,00. **VIGÊNCIA:** 11 (ONZE) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - PODER LEGISLATIVO - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PESSOA JURÍDICA. **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2021. **PELO CONTRATANTE:** ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA **PELO CONTRATADO:** DIOGO FREITAS PAMPONET.



VANTAJOSIDADE

**CONTRATOS
ATUALIZADOS**

000104



Diário Oficial do MUNICÍPIO

A. J. S. SILVA -
ME: 0178099-0
000154

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA

A Prefeitura de Municipal Umburanas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLO Nº 12.527/2011 - UMBURANAS/BA - ICPI - Controle Fiscal 201800014

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
UMBURANAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Roberto Bruno Silva

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação Umburanas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 – Centro – Umburanas – Ba - CEP: 44.798-000 – Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264

Atualização diária do sistema
Versão 5.40
Inscrição: 214

Sistema Ged-INDAP

Certificação Automática ICP-BRASIL
PM UMBURANAS / BA, DOM 2018
Site: www.indap.org.br

000105



2



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

A vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO ateste que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2018

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado:	Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas a representar o município de Umburanas perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, bem como para realizar o acompanhamento das demandas judiciais do município das instâncias superiores, tais como TRF 5ª região, TJ do estado da Bahia, TRF 1ª região, TST, STJ e STF.
Favorecido:	REQ. JIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Prazo de Execução e Vigência:	11 (onze) meses; 05/02/2018 até 31/12/2018.
Valor Total:	R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais)
Fundamento Legal:	art. 25, INC II, art. 13, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93

Justificativa anexa nos autos do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2018.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Umburanas - BA, 05 de fevereiro de 2018.

ROBERTO BRUNO SILVA
Prefeito Municipal

Avenida Severino Ribeiro Granja, 199 - Centro - Umburanas - Ba
CEP: 44.798-000 - Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE Nº 004/2018 - UMBURANAS-BA - CPF: Com de Verificação: 20180014

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL. Versão digitalizada disponível pelo portal www.indap.org.br



Prefeitura Municipal de Umburanas

CNPJ: 16.449.902/0001-40

UMBURANAS - BA, 05 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ Nº 16.449.902/0001-40

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 027/2018 Contrato 027/2018. Contratante: Prefeitura Municipal de Umburanas. **Contratado:** REQUIÃO E REQUIÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Objeto:** prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria jurídica com vistas a representar o município de Umburanas perante os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União, bem como para realizar o acompanhamento das demandas judiciais do município das instâncias superiores, tais como TRT 5ª região, TJ do estado da Bahia, TRF 1ª região, TST, STJ e STF. **Vigência:** 05/02/2018 a 31/12/2018. **Valor:** R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 02.05.01 - Secretaria Municipal de Administração, Projeto/atividade 2.057 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, elemento de despesa 33.90.35 - Serviço de Consultoria, Fonte de recurso 00 - valor R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil Reais). **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.668/93.

WILSON FRANCISCO DE JESUS JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL

Avenida Severino Ribeiro Góes, 199 - Centro - Umburanas - Ba
CEP: 44.798-000 - Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264

Este documento foi assinado digitalmente por certificação ICP-BRASIL / Versão eletrônica disponível pelo portal www.indap.org.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SOB O CÓDIGO DE CONTRATO 027/2018 - UMBURANAS/BA - ICP - Controle Pessoal 20180014

Avenida Severino Ribeiro Góes, 199 - Centro - Umburanas - Ba - CEP: 44.798-000 - Fone/Fax (0 74) 3528-1258/1264

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Valor atualizado para 12/2022

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Fevereiro

2018

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

● R\$ 237.289,01

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 02/2018

R\$ 132.000,00

Inflação Acumulada

79,76%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2018	Fevereiro	0,07%
2018	Março	0,64%
2018	Abril	0,57%

Ano	Mês	Porcentagem
2018	Maio	1,38%
2018	Junho	1,87%
2018	Julho	0,51%
2018	Agosto	0,7%
2018	Setembro	1,52%
2018	Outubro	0,89%
2018	Novembro	-0,49%
2018	Dezembro	-1,08%
2019	Janeiro	0,01%
2019	Fevereiro	0,88%
2019	Março	1,26%
2019	Abril	0,92%
2019	Maio	0,45%
2019	Junho	0,8%
2019	Julho	0,4%
2019	Agosto	-0,67%
2019	Setembro	-0,01%
2019	Outubro	0,68%
2019	Novembro	0,3%
2019	Dezembro	2,09%
2020	Janeiro	0,48%
2020	Fevereiro	-0,04%
2020	Março	1,24%
2020	Abril	0,8%

Ano	Mês	Porcentagem
2020	Maio	0,28%
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%

Ano	Mês	Porcentagem
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022

Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o município de Várzea Nova perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

CONTRATADO: REQUIÃO E REQUIÃO, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

VALOR DA DISPENSA: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

Várzea Nova - BA, 02 de janeiro de 2017.

Leonardo Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2017

OBJETO: Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público, com vistas a representar o município de Várzea Nova perante os Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, bem como para realizar acompanhamento das demandas judiciais do município nas instâncias superiores, tais como Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Tribunal Regional Federal da 1ª região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2017

VALOR DO CONTRATO: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

INÍCIO: 02 de janeiro de 2017
TÉRMINO: 31 de dezembro de 2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

CONTRATADO: REQUIÃO E REQUIÃO, ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 3LP3Q3GT3AAZ1YAA8OHUVG

Esta edição encontra-se no site: www.varzeanova.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Janeiro

2017

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

● R\$ 302.770,86

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 01/2017

R\$ 168.000,00

Inflação Acumulada

80,22%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2017	Janeiro	0,64%
2017	Fevereiro	0,08%
2017	Março	0,01%

Ano	Mês	Porcentagem
2017	Abril	-1,1%
2017	Maio	-0,93%
2017	Junho	-0,67%
2017	Julho	-0,72%
2017	Agosto	0,1%
2017	Setembro	0,47%
2017	Outubro	0,2%
2017	Novembro	0,52%
2017	Dezembro	0,89%
2018	Janeiro	0,76%
2018	Fevereiro	0,07%
2018	Março	0,64%
2018	Abril	0,57%
2018	Maio	1,38%
2018	Junho	1,87%
2018	Julho	0,51%
2018	Agosto	0,7%
2018	Setembro	1,52%
2018	Outubro	0,89%
2018	Novembro	-0,49%
2018	Dezembro	-1,08%
2019	Janeiro	0,01%
2019	Fevereiro	0,88%
2019	Março	1,26%

Ano	Mês	Porcentagem
2019	Abril	0,92%
2019	Maio	0,45%
2019	Junho	0,8%
2019	Julho	0,4%
2019	Agosto	-0,67%
2019	Setembro	-0,01%
2019	Outubro	0,68%
2019	Novembro	0,3%
2019	Dezembro	2,09%
2020	Janeiro	0,48%
2020	Fevereiro	-0,04%
2020	Março	1,24%
2020	Abril	0,8%
2020	Maio	0,28%
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

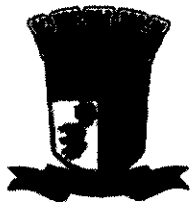
2022

 Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

Instrumento Contratual nº 020501/2021.

[REDACTED]

[REDACTED] **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o nº 13.234.349/0001-30, com sede administrativa na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Barro Alto, Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal, **ORLANDO AMORIM SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 426.776.885-49 e da Cédula de Identidade RG nº 03.600.837-06-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Barro Alto, Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE**.

[REDACTED] **OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, enquadrada no Regime Simples Nacional, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de advogados devidamente registrada junto ao OAB/BA, sob nº 1724/2009, cadastrada junto ao MF/CNPJ, sob nº 10.804.449/0001-66 e portadora da Inscrição Municipal nº 000.004.949/001-05, estabelecida da Rua Alan Kardec, nº 20, Bairro AABB, IRECÊ, Bahia, representada neste ato pelo sócio gerente, Valdinei Lopes de Oliveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA, sob nº 372-B, e portador do CPF nº 934.607.598-87, residente e domiciliado na Rua Domicio Marques Dourado, nº 256, Casa 5ª, Bairro Recanto das Árvores, Irecê, Bahia, abaixo firmado, aqui denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente resolve firmar as partes o presente contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular e notória especialização, como especificado no seu objeto, em conformidade com a artigo 13, incisos II, III e V c/c artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

[REDACTED]

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços da pessoa jurídica ora contratada, **OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP**, enquadrado no Regime Simples Nacional, na qualidade de escritório de advocacia especializado no exercício das suas atividades no ramo do direito público municipal, administrativo, tributário e trabalhista, licitações, controladoria, contratos administrativos, etc., através de profissionais habilitados e militantes na área, obrigar-se-á a prestar serviços de consultoria, assessoria jurídica e emissão de pareceres técnicos para o Contratante, **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO**, mediante a remuneração mensal abaixo descrita.

[REDACTED]

São condições de execução do presente contrato:

www.barroalto.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

I. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10, da Lei nº 8.666/93.

II. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se a observância aos parâmetros legais e orientações dos órgãos de fiscalização pertinentes.

III. O presente contrato, tendo em vista a sua especialidade, não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

IV. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de não receber os serviços em desacordo com o acordado, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma lei.

I. Do **CONTRATANTE**:

a) Notificar a **CONTRATADA** fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.

b) Fornecer a **CONTRATADA** todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo àquela nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade.

c) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avença.

d) Custear despesas com viagens, passagens ou combustível, alimentação e hospedagem quando se fizer necessária o deslocamento do Contratado para realizar serviços ligados ao objeto deste contrato fora do âmbito da Comarca de Canarana, Bahia.

II. Da **CONTRATADA**:

a) Prestar os serviços através de consultoria e assessoria jurídica na elaboração de minutas de projetos de leis, decretos, convênios, bem assim, de pareceres opinativos, os quais serão entregues por escrito, além do que participar de audiências, confeccionar iniciais, defesas e recursos.

b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

www.barroalto.ba.gov.br

000119



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

c) Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Administração Pública ou na solicitação do Município.

d) É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.

Pela execução dos serviços ora contratados o Município Contratante pagará mensalmente ao Escritório de Advocacia Contratado, a título de honorários advocatícios, o valor global de **R\$.264.000,00 (duzentos e sessenta e quatromil reais)**, sendo o preço fixo e irrevogável a ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas de **R\$.11.000,00(onze milreais)**, sem qualquer dedução na fonte, face ao enquadramento no simples nacional, mediante crédito na conta corrente nº 40.997-9, que o escritório Contratado mantém junto ao Banco do Brasil S/A, Agência de Irecê - 0548-7, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

A fiscalização e conferência do objeto deste contrato serão realizadas por preposto do **CONTRATANTE** designado para tanto, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 13113 - Secretaria de Administração Geral - Elemento de Despesas: 3390.35.00.00:0100.000 - Serviços de Consultoria - Consultoria e Assessoria Jurídica - Pessoa Jurídica.

O presente contrato terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo seu início em 04 de Janeiro de 2021 e término em 31 de Dezembro 2022, podendo se prorrogado na forma da lei.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

www.barroalto.ba.gov.br

000120



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

I. 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do mesmo.

II. 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através da guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

[REDACTED]

O contrato poderá ser rescindido mediante prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, além das abaixo previstas, que constituem justa causa de rescisões de contrato:

I. Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II. Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e por morte dos seus titulares.

§ 3º- Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I. Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.

II. Alteração na forma de exigir a execução e o recebimento dos serviços e se esta alteração, a critério do **CONTRATANTE**, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

[REDACTED]

O extrato do presente instrumento terá a sua publicação realizada pelo **CONTRATANTE** nos termos do que autoriza a Lei no 8.666/93.

[REDACTED]

www.barroalto.ba.gov.br

000121



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

Rua Miguel Marques de Almeida, 139 (74) 3629-1129/1114

CNPJ: 13.234.349/0001-30 - CEP: 44.895-000 - Barro Alto-Ba.

E-mail: prefeitura@barroalto.ba.gov.br | website: www.barroalto.ba.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca de Canarana para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BARRO ALTO(BA), 05 DE JANEIRO DE 2021

Município de Barro Alto
CONTRATANTE

Oliveira Leal & Advogados Associados
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Tiago Norberto Santos

2ª João Nêiva O. de Sousa

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Janeiro
2021

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro
2022

Calcular

Resultado:

R\$ 336.378,38

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 01/2021	R\$ 264.000,00
Inflação Acumulada	27,42%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022

Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

EXTRATO

CONTRATO Nº 298/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade nº 004/2018.

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria no ramo do direito público municipal, administrativo, tributário e trabalhista, licitações e contratos públicos.

CONTRATADA: OLIVEIRA LEAL & ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP, CNPJ sob o nº 10.804.449/0001-66.

VALOR: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

PRazo: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- UO: 02.05.01 - Secretaria Geral de Administração e Finanças.
- Ação: 2008 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Geral de Administração e Finanças.
- Elemento: 3390.35.00 - Serviços de Consultoria
- Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recurso: 0

Cafarnaum/BA, 10 de janeiro de 2018.

Prefeita Municipal

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Janeiro

2018

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

R\$ 217.356,73

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 01/2018

R\$ 120.000,00

Inflação Acumulada

81,13%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2018	Janeiro	0,76%
2018	Fevereiro	0,07%
2018	Março	0,64%

Ano	Mês	Porcentagem
2018	Abril	0,57%
2018	Maio	1,38%
2018	Junho	1,87%
2018	Julho	0,51%
2018	Agosto	0,7%
2018	Setembro	1,52%
2018	Outubro	0,89%
2018	Novembro	-0,49%
2018	Dezembro	-1,08%
2019	Janeiro	0,01%
2019	Fevereiro	0,88%
2019	Março	1,26%
2019	Abril	0,92%
2019	Maio	0,45%
2019	Junho	0,8%
2019	Julho	0,4%
2019	Agosto	-0,67%
2019	Setembro	-0,01%
2019	Outubro	0,68%
2019	Novembro	0,3%
2019	Dezembro	2,09%
2020	Janeiro	0,48%
2020	Fevereiro	-0,04%
2020	Março	1,24%

Ano	Mês	Porcentagem
2020	Abril	0,8%
2020	Maio	0,28%
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%

Ano	Mês	Porcentagem
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022

↻ Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Prefeitura Municipal de João Dourado

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA
CNPJ-13.891.510/0001-48

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº 01/13 - Objeto: contratação de escritório de advocacia especializado no exercício de suas atividades no ramo do direito público municipal, administrativo, tributário, trabalhista, cível e orçamentário, através de profissionais habilitados e militantes nas áreas, obrigar-se-á a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica para o contratante, Município de João Dourado Bahia, durante o período de janeiro/2013 a 31 de dezembro de 2014. Art 25, Inciso II, da Lei 8.666/93. Órgão: Gabinete do Prefeito - **CONTRATADA:** Valdinei Lopes de Oliveira e Advogados Associados-EPP - Valor Global R\$ 325.440,00 - Dot. Orçam./2013: 2.2201- 2003-3390.39.00.00-Danubio T. Souza - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA
CNPJ: 13.891.510/0001-48

RESUMO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 01/13-Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA-objeto: contratação de escritório de advocacia especializado no exercício de suas atividades no ramo do direito público municipal, administrativo, tributário, trabalhista, cível e orçamentário, através de profissionais habilitados e militantes nas áreas, obrigar-se-á a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica para o contratante, Município de João Dourado Bahia, durante o período de janeiro/2013 a 31 de dezembro de 2014.- **CONTRATADA:** Valdinei Lopes de Oliveira e Advogados Associados-EPP. Contrato nº 02/13- Valor Global R\$ 325.440,00 - Dot. Orçam./2013: 2.2201- 2003-3390.39.00.00, Data de Assinatura 02/01/13-Vigência: 24 meses-Rui D. Araujo - Prefeito Municipal.

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Janeiro
2013

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro
2022

Calcular

Resultado:

R\$ 760.404,54

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 01/2013	R\$ 325.440,00
Inflação Acumulada	133,65%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2013	Janeiro	0,34%
2013	Fevereiro	0,29%
2013	Março	0,21%

Ano	Mês	Porcentagem
2013	Abril	0,15%
2013	Maio	0%
2013	Junho	0,75%
2013	Julho	0,26%
2013	Agosto	0,15%
2013	Setembro	1,5%
2013	Outubro	0,86%
2013	Novembro	0,29%
2013	Dezembro	0,6%
2014	Janeiro	0,48%
2014	Fevereiro	0,38%
2014	Março	1,67%
2014	Abril	0,78%
2014	Maio	-0,13%
2014	Junho	-0,74%
2014	Julho	-0,61%
2014	Agosto	-0,27%
2014	Setembro	0,2%
2014	Outubro	0,28%
2014	Novembro	0,98%
2014	Dezembro	0,62%
2015	Janeiro	0,76%
2015	Fevereiro	0,27%
2015	Março	0,98%

Ano	Mês	Porcentagem
2015	Abril	1,17%
2015	Maio	0,41%
2015	Junho	0,67%
2015	Julho	0,69%
2015	Agosto	0,28%
2015	Setembro	0,95%
2015	Outubro	1,89%
2015	Novembro	1,52%
2015	Dezembro	0,49%
2016	Janeiro	1,14%
2016	Fevereiro	1,29%
2016	Março	0,51%
2016	Abril	0,33%
2016	Maio	0,82%
2016	Junho	1,69%
2016	Julho	0,18%
2016	Agosto	0,15%
2016	Setembro	0,2%
2016	Outubro	0,16%
2016	Novembro	-0,03%
2016	Dezembro	0,54%
2017	Janeiro	0,64%
2017	Fevereiro	0,08%
2017	Março	0,01%

Ano	Mês	Porcentagem
2017	Abril	-1,1%
2017	Maio	-0,93%
2017	Junho	-0,67%
2017	Julho	-0,72%
2017	Agosto	0,1%
2017	Setembro	0,47%
2017	Outubro	0,2%
2017	Novembro	0,52%
2017	Dezembro	0,89%
2018	Janeiro	0,76%
2018	Fevereiro	0,07%
2018	Março	0,64%
2018	Abril	0,57%
2018	Maio	1,38%
2018	Junho	1,87%
2018	Julho	0,51%
2018	Agosto	0,7%
2018	Setembro	1,52%
2018	Outubro	0,89%
2018	Novembro	-0,49%
2018	Dezembro	-1,08%
2019	Janeiro	0,01%
2019	Fevereiro	0,88%
2019	Março	1,26%

Ano	Mês	Porcentagem
2019	Abril	0,92%
2019	Maio	0,45%
2019	Junho	0,8%
2019	Julho	0,4%
2019	Agosto	-0,67%
2019	Setembro	-0,01%
2019	Outubro	0,68%
2019	Novembro	0,3%
2019	Dezembro	2,09%
2020	Janeiro	0,48%
2020	Fevereiro	-0,04%
2020	Março	1,24%
2020	Abril	0,8%
2020	Maio	0,28%
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022

Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

Resumos de Contratos

RESUMO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017. TERMO DE CONTRATO Nº 017/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAIRU – CNPJ n.º 14.235.907/0001-44. CONTRATADA: SOARES REIS E ADVOGADOS ASSOCIADOS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2539, Condomínio CEO Salvador Shopping, Edifício Torre Nova Iorque, Salas 2308, 2309, 2310, 2311 e 2312, Bairro Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.820-021, inscrita no CNPJ sob o nº 03.288.100/000153 e Inscrição Municipal sob o nº 161.672/00159, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia sob o nº 501/99-SI. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área trabalhista e acompanhamento de processos que envolvam o Município de Cairu, no Tribunal de Justiça da Bahia. VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros próprios do município (ORDINÁRIO - LIVRE) e/ou com recursos oriundos dos ROYALTIES / FEP - FUNDO ESPECIAL, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
05/05	0000.0000/0042.0320	2037	3390.35.00.00.00 3390.39.00.00.00

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de execução dos serviços, objeto do presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de março de 2017, tendo o seu termo final em 15 de março de 2018, podendo ser prorrogado/aditivado com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. LOCAL E DATA DE ASSINATURA: Cairu – Bahia, 14/03/2017. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Fernando Antônio dos Santos Brito – CPF nº 326.205.785-15. CONTRATADA: Michel Soares Reis - CPF nº 899.249.595-15. TESTEMUNHAS: Aline Maia Oliveira – CPF nº 038.737.175-30 e Robson Vicente Silva dos Santos - CPF nº 843.750.435-04

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Março

2017

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

R\$ 171.774,27

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 03/2017

R\$ 96.000,00

Inflação Acumulada

78,93%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2017	Março	0,01%
2017	Abril	-1,1%
2017	Maio	-0,93%

Ano	Mês	Porcentagem
2017	Junho	-0,67%
2017	Julho	-0,72%
2017	Agosto	0,1%
2017	Setembro	0,47%
2017	Outubro	0,2%
2017	Novembro	0,52%
2017	Dezembro	0,89%
2018	Janeiro	0,76%
2018	Fevereiro	0,07%
2018	Março	0,64%
2018	Abril	0,57%
2018	Maio	1,38%
2018	Junho	1,87%
2018	Julho	0,51%
2018	Agosto	0,7%
2018	Setembro	1,52%
2018	Outubro	0,89%
2018	Novembro	-0,49%
2018	Dezembro	-1,08%
2019	Janeiro	0,01%
2019	Fevereiro	0,88%
2019	Março	1,26%
2019	Abril	0,92%
2019	Maio	0,45%

Ano	Mês	Porcentagem
2019	Junho	0,8%
2019	Julho	0,4%
2019	Agosto	-0,67%
2019	Setembro	-0,01%
2019	Outubro	0,68%
2019	Novembro	0,3%
2019	Dezembro	2,09%
2020	Janeiro	0,48%
2020	Fevereiro	-0,04%
2020	Março	1,24%
2020	Abril	0,8%
2020	Maio	0,28%
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022

 Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

<http://lx.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/madrededeus/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
CNPJ 33.919.960/0001-09

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

OBJETO: Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de consultoria jurídica, preventiva e litigiosa para acompanhamento e atuação em todas as ações judiciais na área de Direito Trabalhista.; **CONTRATADO:** AILTON ASSIS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; **CNPJ Nº:** 24.530.754/0001-11; **PROCESSO:** 0490/2020; **DATA:** 05/03/2020; **ASSINATURA/DISPENSA:** 06/03/2020; **BASE LEGAL:** Art. 25, Inciso II, da Lei 8.666/93. **VALOR TOTAL:** R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BHy Signer ou o verificador de sua preferência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

CONTRATO Nº 055/2020

**CONTRATO Nº 055/2020, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MADRE DE DEUS E A EMPRESA
AILTON ASSIS – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,
CONFORME INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 028/2020 de 06/03/2020 NA
FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DA BAHIA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.919.960/0001-09, com sede na Av. Rodolfo de Queiroz Filho, nº 55, Centro Madre de Deus-Ba. representada neste ato, por seu Prefeito, Senhor **JEFERSON ANDRADE BATISTA**, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do art. 61 da Lei Orgânica do Município, portador da Carteira de Identidade nº 672411318 SSP/BA, CPF nº 802410775-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AILTON ASSIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica, CNPJ nº 24.530.754/0001-11, situada na R. Doutor Jose Peroba Stiep / SALVADOR / BA / 41770-235, neste ato representada pelo(a) Sr(a) **AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR**, CPF nº **922.066.545-04**, **OAB Nº 18.539**, denominada **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo nº 25, inciso II da Lei **8.666/93**, conforme Parecer Jurídico nº **0186/2020** e nas informações exaradas neste Processo Administrativo, conforme Ato de Inexigibilidade, resolvem e acordam na celebração deste Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 Prestação de serviços técnicos especializados em Direito Trabalhista, incluindo atividades de contencioso e consultivo no âmbito judiciário e administrativo, na defesa dos interesses do município, perante o Tribunal Regional e Superior do Trabalho, confecção de defesa, recursos, além de audiências e sustentações orais em defesa da Municipalidade, conforme consta na proposta da **CONTRATADA**, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vinculação Legal

2.1 Este contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo Contratual

3.1 O presente contrato terá vigência de **09 (nove)** meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e condições de pagamento/faturamento e Dotação Orçamentária

Pela execução dos serviços ora pactuados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R\$ 107.100,00 (cento e sete mil e cem reais)**, no valor mensal de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

reais), pelo período de março a dezembro de 2020, em conformidade com a proposta de preços apresentado pela CONTRATADA

2.2 Faz parte integrante deste Contrato, como se aqui estivesse reproduzida, a proposta comercial e de preços, independentemente de estar transcrito neste instrumento.

2.3 O preço global a ser pago ao **CONTRATADO** inclui todas as despesas necessárias à execução integral da empreitada, impostos e taxas de qualquer natureza, emolumentos, seguros, não se admitindo assim, nenhum acréscimo ao preço estipulado, além das hipóteses expressamente previstas neste contrato.

Órgão:	0302 – Gabinete do Prefeito - GABIP
Função:	04 – Administração
SubFunção:	092 – Representação Judicial e Extrajudicial
Programa:	0002-Programa de Apoio Administrativo
Ação:	2053 – Manutenção da Assessoria Jurídica - AJUR
Natureza de Despesa:	33903500 – Serviços de Consultoria.
Fonte:	0142000 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais
Fonte:	0100000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada e da Contratante

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 A CONTRATADA se obriga a executar todo o disposto em proposta anexa ao processo de inexigibilidade, do qual do originou este instrumento contratual;
- 5.1.2 Todos os custos acerca do deslocamento, hospedagem, alimentação, insumos e equipamentos necessários a prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA;
- 5.1.3 Efetuar a prestação dos serviços conforme disposto neste contrato e em proposta de preço;
- 5.1.4 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 5.1.5 Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 5.1.6 Responsabilizar-se pelo pagamento das Equipes Técnicas envolvidas no projeto, sem ônus para o CONTRATANTE, dos respectivos encargos sociais de natureza trabalhistas, previdenciárias, fiscal e securitária dos seus empregados, que por ventura sejam necessários em função do exercício das atividades e pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e sociais envolvidas na prestação dos serviços;
- 5.1.7 Responsabilizar-se por todos os custos relativos aos recursos materiais e humanos necessários à execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, bem como despesas com transportes, mobilização, alimentação, taxas e encargos, relativas à realização dos serviços contratados correspondendo ao valor total a ser pago pelo desenvolvimento de todas as atividades;
- 5.1.8 Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto;
- 5.1.9 Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante execução dos trabalhos, bem como responder por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo sua, na execução dos referidos serviços objeto do presente instrumento;
- 5.1.10 Garantir o sigilo das informações objeto deste contrato, sendo vedado à CONTRATADA prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços contratados a não ser quando legalmente obrigado a fazê-lo ou ainda por solicitação ou autorização do CONTRATANTE;
- 5.1.11 Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

5.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, e das elencadas no processo de Inexigibilidade de licitação, são obrigações da CONTRATANTE:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

- 5.2.1 Viabilizar local de trabalho nas dependências da Prefeitura;
- 5.2.2 Indicar responsáveis pelo acompanhamento dos serviços contratados e pela atestação das faturas;
- 5.2.3 Realizar o processamento da despesa, efetuando os pagamentos na forma e condições previstas;
- 5.2.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando o prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços prestados;
- 5.2.5 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- 5.2.6 Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- 5.2.7 Exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Da Cessão do Contrato

6.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual

7.1 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato, unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades

- 8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e neste Termo, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
 - 8.1.1 Advertência;
 - 8.1.2 Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto desse contrato, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;
 - 8.1.3 Multa de 15 % (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a consequente rescisão contratual;
 - 8.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
 - 8.1.5 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
 - 8.1.6 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;
 - 8.1.7 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração;
 - 8.1.8 Da aplicação das penas definidas nos subitens "9.1.1" à "9.1.7", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local;
 - 8.1.9 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão Contratual

- 9.1 O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.2 Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Direitos e Prerrogativas

10. Constituem direitos e prerrogativas da Prefeitura Municipal de Madre de Deus/Ba, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Gestão do Contrato

11.1 Nos Termos do Art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão designados 02 (dois) representante da Secretaria de Governo, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Do Foro

- 12.1 As partes elegem a Comarca do Contratante, que prevalecera sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato;
- 12.2 As partes contratantes obrigam-se, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam, seus jurídicos e legais efeitos.

Madre de Deus/Ba, 24 de março de 2020.

JEFERSON ANDRADE BATISTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE – Município de Madre de Deus/BA

CONTRATADA - AILTON ASSIS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Representante Legal - AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Março

2020

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

● R\$ 167.302,93

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 03/2020

R\$ 107.100,00

Inflação Acumulada

56,21%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2020	Março	1,24%
2020	Abril	0,8%
2020	Maio	0,28%

Ano	Mês	Porcentagem
2020	Junho	1,56%
2020	Julho	2,23%
2020	Agosto	2,74%
2020	Setembro	4,34%
2020	Outubro	3,23%
2020	Novembro	3,28%
2020	Dezembro	0,96%
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%

Ano	Mês	Porcentagem
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022

🔄 Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e a Empresa **COSTA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CONTRATO Nº 172/2021

A Prefeitura municipal de **SANTALUZ - BA**, com sede no(a) Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **COSTA SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.105.468/0001-90, com sede na rua Rio Branco, nº89, Centro, Santaluz - Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sra. **ERICA RUBINA COSTA DOS SANTOS PACHECO**, portador(a) da Carteira de Identidade Profissional OAB/BA sob nº 39446, e CPF nº 000.232.045-24 tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 172/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 014/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assistência jurídica, especificamente, na área do Direito Trabalhista para a representação do município em contenciosos administrativos e judiciais, em todas as esferas e grau de jurisdição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

ERICA RUBINA COSTA DOS SANTOS PACHECO, CPF nº 000.232.045-24

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 172/2021 e inexigibilidade de licitação nº 014/2021.

Erica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 28/05/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos reais);

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, neste Município;

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 23.01 Secretaria Municipal de Administração,

PROJETO ATIVIDADE: 2.205 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração,

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica,

FONTE DE RECURSO: 00 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

Quinto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à Administração;

Handwritten signature

000154



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

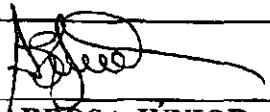
13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. III, e art. 26, parágrafo único.

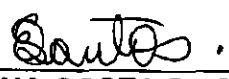
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 28 de maio de 2021.


ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


ERICA RUBINA COSTA DOS SANTOS
PACHECO
CONTRATADA

000156

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Maio

2021

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

R\$ 98.777,29

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 05/2021

R\$ 85.200,00

Inflação Acumulada

15,94%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022

 Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%

ANO SELECIONADO: 2022

Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**CONTRATO Nº01/2021
INEXIBILIDADE 001/2021**

Termo de Contrato de Consultoria e Assessoria Técnico-Jurídica, que entre si firmam o MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, e a empresa JUCHUM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.104.757/0001-77, com sede na Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, neste ato representado por seu titular, o Prefeito Municipal FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054.324.895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102 – Centro, Malhador/SE, CEP 49570000 e a empresa JUCHUM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, empresa sediada à Rua Minervino de Souza Fontes, nº445 Aracaju/Se, inscrita no CNPJ sob o nº 25362465/0001-13, aqui representada pelo Sr. Alexandro Dias Juchum, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB nº672-a portador de CPF sob o nº516.636.275-68, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área de consultoria e assessoria técnico-jurídica direta e indiretamente ao Município de Malhador/Se, com o objetivo de atender as demandas da Prefeitura e suas respectivas secretarias em assuntos de ordem jurídica, especialmente na área de Direito Administrativo, Cível, Trabalhista MPT-Ministério Público do Trabalho, compreendendo, ainda, os seguintes serviços:

- ✓ Acompanhamento de todos os processos licitatórios desde sua deflagração até a contratação;
- ✓ Emissão de pareceres técnico-jurídico e ajuizamento de ações judiciais em matérias específicas de direito administrativo, financeiro, tributário cível, trabalhista e previdenciário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- ✓ Representar o Contratante em ações propostas perante a justiça Estadual, segundo grau, Federal TRF, STJ me STF, Trabalhista-TRT e TST, bem como Tribunal de Contas do Estado e da União, conforme o caso;
- ✓ Realizar visita semanal de 01(um)advogado integrante de seu quadro associativo à sede do Município;
- ✓ Disponibilidade integral do escritório em atender agentes municipais em Aracaju/Se sempre que necessário;
- ✓ Atendimento a demandas administrativas via telefone, e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação;
- ✓ Promover ações para garantir, proteger e viabilizar os interesses do Contratante, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, isso quando houver ameaça ou lesão aos seus direitos no âmbito judicial e/ou administrativo;
- ✓ Promover a defesa dos Municípios de Malhador/Se nas ACPs-Ações Diretas de Inconstitucionalidade e remédios Constitucionais Mandados de Segurança e Mandados de Injunção etc.

CLAUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA a importância de R\$18.000,00(dezoito mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$216.000,00(duzentos e dezesseis mil reais).

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o INSS;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, qual seja 04.01.2021 vigorando até 31.12.2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

2004-Manutenção da Procuradoria Geral do Município
3390.35.00.00- Serviços de Consultoria
1001-FR

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Da contratante:

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços, inclusive as despesas com refeição e estadia dos técnicos;
- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado.
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

Parágrafo Único - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Da contratada:

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.

15



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA- DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município de Malhador/SE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações

000163



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

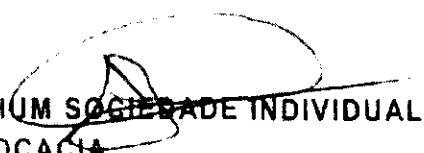
Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

MALHADOR(SE), 04 de janeiro de 2021


FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR

Prefeito de Malhador/SE


JUCHUM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Maria Elisabete Santos 007.979.436 69

Elaine Tereza de Costa 958.227.215.32

Cálculo do IGPM

Valor a ser atualizado

Data a partir da qual o valor será atualizado:

Janeiro

2021

Data para a qual o valor será atualizado:

Dezembro

2022

Calcular

Resultado:

● R\$ 275.218,67

Valor atualizado para 12/2022

Valor em 01/2021

R\$ 216.000,00

Inflação Acumulada

27,42%

ÍNDICES ATUALIZADOS

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Janeiro	2,58%
2021	Fevereiro	2,53%
2021	Março	2,94%

Ano	Mês	Porcentagem
2021	Abril	1,51%
2021	Maio	4,1%
2021	Junho	0,6%
2021	Julho	0,78%
2021	Agosto	0,66%
2021	Setembro	-0,64%
2021	Outubro	0,64%
2021	Novembro	0,02%
2021	Dezembro	0,87%
2022	Janeiro	1,82%
2022	Fevereiro	1,83%
2022	Março	1,74%
2022	Abril	1,41%
2022	Maio	0,52%
2022	Junho	0,59%
2022	Julho	0%
2022	Agosto	-0%
2022	Setembro	-0%
2022	Outubro	-0%

Tabela do IGPM

Selecione o ano:

2022

 Atualizar

ANO SELECIONADO: 2022

Janeiro	Fevereiro	Março
1,82%	1,83%	1,74%
Abril	Maio	Junho
1,41%	0,52%	0,59%
Julho	Agosto	Setembro
0,21%	-0,70%	-0,95%
Outubro	Novembro	Dezembro
-0,97%	INDISPONÍVEL	INDISPONÍVEL

Fonte: <http://portalibre.fgv.br>



Santaluz - BA, 08 de fevereiro de 2023

GABINETE DO PREFEITO – AUTORIDADE COMPETENTE

**DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA
CONTRATAÇÃO**

A/C: Comissão de Contratação

REFERÊNCIA: contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, solicitando contratação supra, **AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa e para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Arismário Barbosa Junior
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 028/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 005/2023

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Trata-se de serviço, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

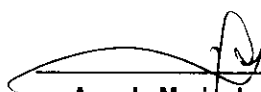
DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação, bem como atestado a disponibilidade financeira.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que o escritório contratado detém notória especialização no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, bem como outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitiram atestar que a prestação de serviço é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto pretendido, tendo a empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30, apresentado toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios, todos com valores similares (de acordo com o porte), bem como tabela da OAB, justificando assim o preço proposto pelo escritório a ser contratado, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que foram atendidos todos os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade de licitação.

Santaluz- BA, 09 de fevereiro de 2023.


Angela Maria dos Reis Pinho
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

000169



Santaluz - BA, 09 de fevereiro de 2023.

Da: Comissão de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Processo Administrativo: 028/2023

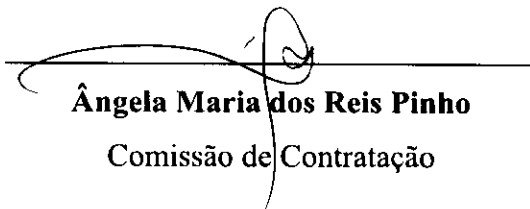
Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo, o artigo 74, Inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a contratação através de inexigibilidade de licitação, com emissão Parecer Jurídico, visando a demonstração e o atendimento dos requisitos legais exigidos, para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Ângela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MINUTA DO CONTRATO **CONTRATO Nº 0XX/2023**

Termo de Contrato de prestação de serviços que
entre si celebram o **MUNICÍPIO DE**
SANTALUZ - BA e a Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, acompanhando do Secretario (a) Municipal de **XXXXXXX** o Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXX** CPF nº **xxxxxxxxxx**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXX** com sede no(a) **XXXXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXXXX**, Bairro: **XXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, expedida pela **XXXX**, e CPF nº **XXXXXXXXXX**, inscrita na OAB/XX sob o nº **XXXXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **0XX/20XX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de licitação nº **XXX/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**.
- 1.2 - Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº **XXX/2023** e Inexigibilidade de Licitação **XX/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **XX/XX/20XX** e encerramento em **31/12/20XX**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....);
- 4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;
- 4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

000171



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, xx de xxxxxxx de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXX
CPF XXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

000173



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 033/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – LEGALIDADE

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico acerca da legalidade da contratação da Empresa FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30, cujo objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição, a solicitação de contratação baseia-se no art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações, por ser inviável qualquer competição.

Constam no processo administrativo os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e termo de referência;
- II - estimativa de despesa;
- III - pareceres técnicos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;
- V - comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Documentos que comprovam notória especialização e currículos dos profissionais.

Deve ser ressaltado que a análise da Procuradoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência da celebração de contratos pela Administração Pública, procedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, contudo, hipóteses em que a Licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução do interesse público, uma vez que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Entre estas hipóteses repousam o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, onde está previsto a contratação direta por inexigibilidade, em razão de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, destacando o “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”, como uma das possibilidades a se justificar

000174



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

o afastamento da regra da contratação, mediante prévio procedimento licitatório, nos seguintes moldes:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (...)."

Do exposto, observa-se que de acordo com o artigo supra, a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídica, pode vir a ser contratado pela Administração Pública, mediante inexigibilidade de licitação, acaso demonstrada a notória especialização do profissional ou do escritório de advocacia. Ressaltando ainda, que a referida Lei excluiu a expressão serviços "de caráter singular", presente no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Quanto ao Notoriamente especializado será, assim, o profissional ou empresa que, detendo especial qualificação, desfrute de certo conceito e se diferencie, exatamente por isso, daqueles do mesmo ramo ou segmento de atuação.

Para HELY LOPES MEIRELLES, a notória especialização "*... é o reconhecimento público da alta capacidade profissional. Notoriedade profissional é algo mais que habilitação profissional. Esta é a autorização legal para o exercício da profissão; aquela é a proclamação da clientela e dos colegas sobre o indiscutível valor do profissional na sua especialidade. Notoriedade é, em última análise, para fins de dispensa de licitação, a fama consagradora do profissional no campo de sua especialidade*".

Em tais circunstâncias, quando restar caracterizada a notória especialização do prestador, pessoa física ou empresa, a contratação não demandará a realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação daquele a quem se pretende contrata.

É o que se verifica no caso dos autos, uma vez que a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, é considerada de extrema importância, pois é correlacionada a todas as necessidades da Administração Pública, pois todos os seus atos devem ser revestidos de legalidade, a interrupção da prestação de tais serviços atrasa todos os andamentos processuais e administrativos que podem afetar todas as demais áreas do órgão envolvido, como projetos

000175



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

de recebimento de verbas públicas para educação e saúde, implementação de normatizações ou exigências de órgãos controladores, não demandará da realização de prévio certame licitatório, inviabilizado pela impossibilidade de competição que diretamente resulta da alta capacitação e do nível de qualificação desta.

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que a mesma é possuidora de especialização essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, vez que comprova a sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades.

Isto porque, a assessoria a ser contratada possui notório reconhecimento e patente currículo profissional, demonstrando ter exercido atividades similares com perfeição, inclusive com objetos idênticos. Neste sentido, vejamos Marçal Justen Filho:

Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

Não bastasse a condição de especialista do interessado, pretendido pelo Município, a contratação pelo Poder Público não poderia ser confiada a quaisquer profissionais. Aqui ingressa uma série de requisitos de índole subjetiva que interessa à Administração muito mais do que uma licitação ordinária poderia suportar.

Destaque-se, neste particular, o elemento confiança, qualificado juridicamente. Confiança (fidúcia) não se licita, não pode ser objeto de cotejo, disputa ou comparação, muito menos ser mensurada. Aliás, o Tribunal de Conta da União já se manifestou sobre o assunto, *In verbis*:

Notório especializado só tem lugar quando se trata de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir na seleção do executor de confiança um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. (Enunciado nº 39/TCU).

Diante dos requisitos exigidos pela lei para autorizar a contratação direta de profissional especializado, entendemos ser possível à contratação, tendo em vista haver comprovação nos autos de que o mesmo seja possuidor de especialização indiscutivelmente essencial e mais adequada à plena satisfação do objeto a ser contratado, compatível com a necessidade administrativa.

Ademais, é importante ressaltar que o Município não possui em seu quadro, servidores suficientes em condições de atender a demanda descrita no objeto a ser contratado.

Esse é o entendimento do Ministro Luís Roberto Barroso, Relator na ADC nº 45, que tramitou no Supremo Tribunal Federal. *in verbis*:

(...)

000176



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

42. Todavia, o fato de a entidade pública contar com quadro próprio de procuradores, por si só, não obsta a contratação de advogado particular para a prestação de um serviço específico. É necessário, contudo, que fique configurada a impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública, e.g. em razão da especificidade e relevância da matéria ou da deficiência da estrutura estatal.

(...)

46. Portanto, os Municípios – dispendo ou não de uma procuradoria jurídica estruturada –, tanto quanto as outras entidades federativas, também podem ter a necessidade prática de realizar contratação direta de serviços advocatícios.

Com efeito, para efetuar contratações através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo supra, a Administração deve necessariamente observar requisitos acima descritos, bem como as exigências legais para a contratação, previstas no artigo 72, e incisos do mesmo dispositivo, que assim dispõem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

No caso dos autos, verifica-se que os requisitos supra foram considerados, vez que se observa o seguinte: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; bem como a razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Nota-se, ainda, a razoabilidade dos gastos empreendido, vez que demonstrado nos autos, comprovação de que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores com órgãos públicos, que guardam semelhança nos objetos.

000177



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

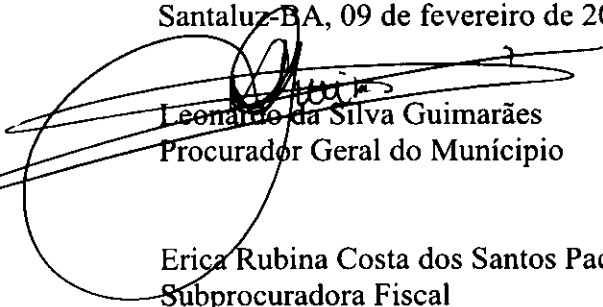
Do exposto, vislumbramos que o serviço descrito na justificativa, em confronto com a legislação trata-se de flagrante inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso III, da nova Lei de Licitações.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, considerando a documentação constante dos autos, especialmente a justificativa de lavra da Secretaria solicitante, bem como os argumentos acima levantados, manifesta-se pela possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, uma vez observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei de Licitação nº 14.133/2021, desde que devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Prefeito.

Salvo melhor juízo, é o parecer.
À deliberação superior.

Santaluz-BA, 09 de fevereiro de 2023.


Leonardo da Silva Guimarães
Procurador Geral do Município

Erica Rubina Costa dos Santos Pacheco
Subprocuradora Fiscal

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 432/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 432 DE 16 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ERRATA NO DECRETO DE Nº 430 E ALTERA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz-BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, altera o Decreto de Nº 430 e:

DECRETA

Art. 1º - Alteração do **Artigo 1º do DECRETO DE Nº 430** que instituiu a Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuaria nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor:

Art. 2º - A Comissão de Contratação Direta (CCD) que atuará nos processos de Dispensa e Inexigibilidade de licitação do município de Santaluz/BA, nos termos da legislação em vigor, passará a ser composta pelos nomeados abaixo, da seguinte forma:

1. **ÂNGELA MARA DOS REIS PINHO**, cargo de **PRESIDENTE**;
2. **JACKSON DA SILVA AVELINO**, cargo de **MEMBRO**;
3. **MAICON DA SILVA NASCIMENTO**, cargo de **MEMBRO**;

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Santaluz-Bahia, 16 de junho de 2021.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

000179



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal

Contratado: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prazo de Vigência: 11 (onze) meses;

Valor Total: R\$164.780,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 10 de fevereiro de 2023.


Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2023**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal

Contratado: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Prazo de Vigência: 11 (onze) meses;

Valor Total: R\$164.780,00 (cento e sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 10 de fevereiro de 2023.

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal

000181

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 – CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CONTRATO Nº 027/2023

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA** e o Escritório **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.807.870/0001-19, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito(a) no CPF nº 016.549.665-76, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1148395733, acompanhado do Secretário Municipal de Administração Sr. **MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) nº 560.617.575-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.179.724/0001-30, com sede no Edifício Ícone Tower, Sala 1204, na Avenida Getúlio Vargas, nº 792, Centro, CEP: 44001-496, Município de Feira de Santana – BA, neste ato, representado pelo seu sócio proprietário, o advogado Diogo Freitas Pamponet, inscrito na OAB/BA sob o nº 30.855, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 028/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Da delimitação do objeto: a) Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito da Justiça do Trabalho; b) Elaboração, interposição e acompanhamento de peças recursais no âmbito do STJ e STF; c) Sustentação oral, quando necessário, em contenciosos em que o Município seja parte, perante o TRT da 5ª Região, do TST, STJ e STF, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global.

1.2. Todos os itens dispostos no Termo de Referência e na proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, vez que compõe, em todos os seus termos, o Processo Administrativo nº 028/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023.

000182



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$164.780,00 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta reais), sendo pago em 11 parcelas de R\$14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais).

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, inscrita no CNPJ/MF nº 13.807.870/0001-19, sediada a Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Unidade: 0301

Projeto/atividade: 2.002

Elemento de despesa: 3.3.90.35

Fonte de Recursos: 1500

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0501

Projeto/atividade: 2.004

Elemento de despesa: 3.3.90.35

Fonte de Recursos: 1500

Órgão: Procuradoria Geral do Município

Unidade: 0301

Projeto/atividade: 2.002

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 1500

Órgão: Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0501

Projeto/atividade: 2.004

000183



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Elemento de despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 1500

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

b) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;

b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

000184



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, "c" da 14.133, de 2021.

12.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Santaluz - BA, 15 de fevereiro de 2023.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
CPF: 560.617.575-49

FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CONTRATADA
Dr. Diogo Freitas Pamponet – Sócio

000185



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 15 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 028/2023. **Contrato** 027/2023. **Contratante:** Município de Santaluz-BA. **Contratada:** FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30. **Objeto:** contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. **Vigência:** 15/02/2023 à 31/12/2023. **Valor Global:** R\$164.780,00 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta reais). **Dotação Orçamentária:**

Órgão: Procuradoria Geral do Município
Unidade: 0301
Projeto/atividade: 2.002
Elemento de despesa: 3.3.90.35
Fonte de Recursos: 1500

Órgão: Procuradoria Geral do Município
Unidade: 0301
Projeto/atividade: 2.002
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1500

Órgão: Secretaria Municipal de
Administração
Unidade: 0501
Projeto/atividade: 2.004
Elemento de despesa: 3.3.90.35
Fonte de Recursos: 1500

Órgão: Secretaria Municipal de
Administração
Unidade: 0501
Projeto/atividade: 2.004
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500.

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.


Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

Santaluz - BA, 15 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº 13.807.870/0001-19
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 028/2023. **Contrato** 027/2023. **Contratante:** Município de Santaluz- BA.

Contratada: FREITAS PAMPONET SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.179.724/0001-30. **Objeto:** contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito do Trabalho, especificamente, na atuação contenciosa judicial perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região; do Tribunal Superior do Trabalho; do Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. **Vigência:** 15/02/2023 à 31/12/2023. **Valor Global:** R\$164.780,00 (cento e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta reais). **Dotação Orçamentária:**

Órgão: Procuradoria Geral do Município
Unidade: 0301
Projeto/atividade: 2.002
Elemento de despesa: 3.3.90.35
Fonte de Recursos: 1500

Órgão: Procuradoria Geral do Município
Unidade: 0301
Projeto/atividade: 2.002
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 1500

Órgão: Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 0501
Projeto/atividade: 2.004
Elemento de despesa: 3.3.90.35
Fonte de Recursos: 1500

Órgão: Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 0501
Projeto/atividade: 2.004
Elemento de despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 1500.

Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Angela Maria dos Reis Pinho
Comissão de Contratação

000187

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.